



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas e cinco
 2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
 4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo –
 5 SP, sob a Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
 6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
 7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
 8 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Senhor Conselheiro
 9 Federal Eng. Eletric. Jolindo Rennó Costa; o Senhor Diretor Geral da Caixa de
 10 Assistência dos Profissionais do Crea-SP – Mútua-SP Eng. Agr. Pedro Shigueru
 11 Katayama; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli e
 12 o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes---.
 13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
 14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
 15 iniciou a reunião constatando o seguinte “quórum” regimental:-----
 16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
 17 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos
 18 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
 19 Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
 20 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral
 21 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana
 22 Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, André
 23 Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio
 24 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart,
 25 Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez,
 26 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
 27 Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior,
 28 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
 29 Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa,
 30 Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
 31 Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
 32 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano,
 33 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
 34 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
 35 Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson
 36 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio
 37 Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira
 38 Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
 39 Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
 40 Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
 41 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Giulio
 42 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Percin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
 2 Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro,
 3 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues
 4 de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João
 5 Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença
 6 Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Saavedra, José Eduardo
 7 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido,
 8 José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
 9 Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato
 10 Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
 11 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
 12 Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
 13 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão,
 14 Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio
 15 Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
 16 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
 17 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
 18 Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos
 19 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
 20 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
 21 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
 22 Masteguín, Mário Pero Tinoco, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
 23 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
 24 Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto,
 25 Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa
 26 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga
 27 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
 28 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
 29 Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
 30 Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 31 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
 32 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,
 33 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato
 34 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi
 35 Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Inoue, Roberto Atienza,
 36 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
 37 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio
 38 Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
 39 Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura
 40 Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco
 41 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo
 42 Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto,
2 Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

3 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Celso Facco, Célia Correia
4 Malvas, Eduardo Ciciliati Júnior, Gustavo Corrêa de Abreu, Issis Maria da Trindade,
5 João Hashijumie Filho, José Marcos Nogueira, José Vital Ferraz Leão, Juliana
6 Regina Campos Faria, Mário Edison Picchi Gallego, Mauro Augusto Demaro e
7 Walter Iorio Soares.....

8 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
9 Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Dolácio, Daniella Gonzalez Tinois da
10 Silva, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Eduardo Gomes Pegoraro, Francisco de
11 Sales Vieira de Carvalho, Gisele Herbst Vazquez, João Antonio Galbiatti, João Élio
12 de Oliveira Filho, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Luiz da Silva Rocco,
13 José Adelino Braz, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
14 Renato Cordaço, José Roberto Vieira Lins, Lauro Wadt Júnior, Luiz Augusto Arroyo,
15 Luiz Fernando Bovolato, Marcos Alberto Bussab, Nelo Pisani Júnior, Nízio José
16 Cabral, Patrícia Stella Pucharelli Fontanini, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu
17 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Walter Logatti Filho e Wellington Jacintho Faria.-.-

18 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos Bueno
19 Gonçalves, Edelmo Edivar Terenzi, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira
20 Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, José Carlos de Freitas, José
21 Otávio Machado Menten, Mário Gonçalves Monteiro e Roberto Paulo Valeriani
22 Ignatios.....

23 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

24 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick**
25 **Albuquerque Katayama** solicitou a todos que permanecessem em pé, para que
26 fosse feito um minuto de silêncio, em homenagem póstuma, ao Conselheiro Ivanildo
27 da Cunha Cardoso. “O Conselheiro Ivanildo da Cunha Cardoso graduou-se como
28 Engenheiro de Produção – Mecânica, em 1987, pela Faculdade de Engenharia
29 Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas. Atuava como Conselheiro junto à
30 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, na qualidade de
31 representante da Universidade Braz Cubas, desde 30 de Janeiro 2014 até 03 de
32 Julho de 2015, data de seu falecimento. Na Universidade Braz Cubas, atuava como
33 Coordenador do Curso de Engenharia de Produção. Atuação profissional anterior:
34 No Centro Universitário Radial gerenciou as operações de Suprimentos,
35 Investimentos e Projetos dos seus 6 Campi; Na condição de Gerente da Divisão de
36 Organização e Processos da Cobra Tecnologia, atuou na formalização de processos
37 e na revisão da estrutura operacional em conjunto com o Banco do Brasil; Foi
38 contratado pela Eurofarma Laboratórios, em regime de exclusividade, para preparar
39 a área de almoxarifado e expedição para mudança da empresa para o interior de
40 São Paulo; Foi Sócio Diretor da Nelcar Serviços e Peças Ltda. e Gerente de
41 Operações da Movicarga Ltda.; Atuou como negociador na Boehringer Ingelheim
42 Pharma GmGH & Co. KG e como engenheiro de treinamento na Cummins Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Ltda”.....
 2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** expressou ser um
 3 imenso prazer estar realizando a Plenária nº 2000, a qual encerra um ciclo, dando-
 4 se início a um novo à partir da próxima Plenária e ressaltou que nesta data o Crea-
 5 SP comemora um período de contribuições à toda sociedade paulista e à toda
 6 sociedade brasileira. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Geral da Mútua- SP
 7 Eng. Pedro Shigueru Katayama.....
 8 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Pedro Shigueru Katayama**
 9 cumprimentou a todos e comunicou que, desde que a nova diretoria da Mútua-SP
 10 assumiu, no dia 1º de janeiro de 2015 até 31 de julho de 2015, a quantidade de
 11 sócios contribuintes da Mútua passou de 3.735 para 4.477 sócios, o que representa
 12 um aumento de 18% de novas filiações. Entretanto, acredita que a quantidade de
 13 sócios contribuintes é pequena, ao levar em consideração a quantidade de
 14 profissionais registrados no Sistema Crea-SP. Informou que a base total de sócios é
 15 de 19.469, a qual é composta por sócios contribuintes com direito aos benefícios,
 16 sócios institucionais e sócios RT-Corporativos, onde essas duas últimas
 17 modalidades de sócios são em função do convênio médico da Qualicorp, e que o
 18 objetivo é que todos virem sócios contribuintes, pois a Mútua está com uma
 19 disponibilidade financeira em caixa de R\$122.449.121,00 à disposição dos
 20 profissionais. Prosseguindo, informou que na última Plenária do Conselho Federal
 21 foram aprovados novos benefícios da Mútua: Benefício Imobiliário para aquisição ou
 22 quitação de imóveis, terrenos, lotes e para pagamentos de despesas cartorárias, que
 23 é disponibilizado um valor de até 80 salários mínimos reembolsáveis em até 42
 24 meses; Aporte Prev que é um recurso para aporte financeiro em plano de
 25 previdência instituído ou administrado pela Mútua, que é disponibilizado um valor de
 26 até 50 salários mínimos reembolsáveis em até 20 meses, com carência de 04
 27 meses, perfazendo 24 meses; Propriedade Intelectual, para custear despesas com
 28 registros e proteção de marcas, patentes, direitos autorais, software, desenhos
 29 industriais, transferências de tecnologia, domínios de internet, pesquisas, contratos
 30 de assistência técnica e de consultoria, licenças e demais áreas da propriedade
 31 industrial e intelectual, que é disponibilizado um valor de até 50 salários mínimos
 32 reembolsáveis em até 36 meses; Energia Renovável, para incentivar o
 33 desenvolvimento e o uso de energia renovável (solar, eólica, biomassa, biodigestor,
 34 gás natural e outros) pelos associados, por meio de auxílio financeiro para aquisição
 35 de tecnologias, equipamentos e serviços dessa natureza, seja em suas residências,
 36 empresas ou propriedades rurais, que é disponibilizado até 30 salários mínimos
 37 reembolsáveis em até 36 meses; Benefício Inovação, para apoiar o desenvolvimento
 38 e criação de novos produtos e serviços ou de processos desenvolvidos pelos
 39 associados ou mesmo por suas empresas, que é disponibilizado até 50 salários
 40 mínimos reembolsáveis em até 36 meses com carência de até 06 meses; Express,
 41 para atender aos associados que não foram contemplados pelos benefícios
 42 reembolsáveis e sociais e que se encontram em situações de vulnerabilidade social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 e financeira, como perda de renda e bens, aquisição de medicamentos e
 2 tratamentos em geral, que é disponibilizado até 15 salários mínimos reembolsáveis
 3 em até 20 meses, com carência de 04 meses, perfazendo 24 meses. Continuando,
 4 informou que o juros sobre esses benefícios é de 0,3% ao mês mais correção do
 5 INPC médio dos últimos 12 meses, independente do prazo do reembolso.
 6 Finalizando, comunicou que houve a eleição para composição da nova Diretoria
 7 Nacional da Mútua, em que três diretores são eleitos pelo Plenário do Confea e dois
 8 diretores eleitos pelo Colégio de Presidentes, sendo eleitos, pelo Plenário do
 9 Conselho Federal, o Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães, o Eng. Mec.,
 10 Civ. e de Seg. Trab. Júlio Fialkoski e o Eng. Civ. Marcelo Gonçalves Nunes de
 11 Oliveira Moraes, e pelo Colégio do Presidente, o Eng. Civ. Jorge Roberto da Silveira
 12 e o Eng. Civ. Gerson de Almeida Taquatinga. Entre os cinco diretores houve uma
 13 eleição para presidência ficando na função de Presidente o Eng. Civ. Paulo Roberto
 14 de Queiroz Guimarães. Por fim, falou que a Diretoria da Mútua-SP está aberta para
 15 parceira que consiga trazer mais sócios e agradeceu a todos.....
 16 Com a palavra o Conselheiro Federal **Jolindo Rennó Costa** cumprimentou a todos
 17 e expressou a satisfação de estar nesta Sessão Plenária. Em seguida, falou que a
 18 Mútua recebe 20% do valor das arrecadações da ARTs mais as anuidades que são
 19 pagas pelos profissionais, e o custo dela chega a 40% do que arrecada somando
 20 com as diárias. Comentou que a Mútua tem 03 (três) diretores em cada Estado mais
 21 05 (cinco) diretores nacionais totalizando 86 diretores, que circulam o país como um
 22 todo, e é necessário ser mais racional com a questão de custeio, porque, hoje, se
 23 tem condição de fazer teleconferências e outras séries de ações que permitam
 24 reduzir gastos. Continuando, proferiu que teria que ser cobrado por todos um
 25 gerenciamento mais adequado do plano de saúde gerenciado pela Mútua, e que
 26 poderia trazer benefícios para os participantes do plano de saúde e, também, cobrar
 27 uma transparência maior das suas ações. Na sequência, discorreu sobre as
 28 plenárias do Confea destacando que estão em estudos para reformas de algumas
 29 resoluções que dizem respeito aos Creas, às instituições de ensino, às entidades de
 30 classes e aos profissionais. Comunicou que participa da Comissão de Organização,
 31 Normas e Procedimentos - CONP que preceitua as questões institucionais do
 32 Sistema. Resumindo, a CONP tenta eliminar os casuísmos dentro das normativas,
 33 mas, antes passam por um processo de consulta pública, consultas aos Creas, às
 34 Câmaras Especializadas, às Coordenadorias até chegar um dado momento que a
 35 Comissão de Organização, Normas e Procedimentos tem que formatar a resolução
 36 ou a reforma, e após vai para o Plenário do Confea para ser aprovada.
 37 Recentemente as Resoluções nº 1.018/2006 e Resolução nº 1.019/2006 foram
 38 formatadas pela CONP, após ter passado por consulta pública de maneira geral,
 39 mas a comissão entendeu que deveria passar mais uma vez pelo crivo dos
 40 presidentes, no Colégio de Presidentes. Da mesma forma, estão trabalhando na
 41 Resolução nº 1.021/2007 que trata de eleições do Sistema, e Resolução nº
 42 1.010/2005 que trata da regulamentação da atribuição de títulos profissionais que é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 uma resolução extremamente difícil de levar avante, porque tem muitas linhas de
2 pensamentos contrários, e a Resolução nº 1.003/2002 que trata da Norma Geral
3 para Elaboração de Regimentos dos Creas, que também passará por consulta
4 pública e será trazida a esta casa para discussão a respeito. Por fim, agradeceu a
5 todos e se colocou à disposição dos conselheiros.-.....
6 Fazendo uso da palavra, em comemoração à Sessão Plenária nº 2000, o Presidente
7 **Francisco Kurimori** fez a seguinte leitura: “No dia 19 de maio de 1934, às 14 horas,
8 no salão de audiências da Secretaria de Viação do Estado de S. Paulo, sob a
9 presidência do Engenheiro Ranulpho Pinheiro Lima e com a presença do Ilmo. Sr.
10 Secretário de Viação, representante do Ilmo. Sr. Interventor Federal, foi realizada a
11 primeira Sessão Plenária do então Conselho Regional de Engenharia e Architectura
12 de S. Paulo (6ª Região) composto pelos membros, Eng. Civil e Arq. Bruno Simões
13 Magro, Eng. Quim. Eugenio Lindenberg, Eng. Arq. Francisco José Esteves Kosuta,
14 Eng. Civil Jayme de Castro Barboza, Eng. Eletric. João Fleury da Silveira, Eng. Civil
15 José de Vargas Cavalheiro, Eng. Arq. Marcial Fleury de Oliveira e Eng. Civil Plínio de
16 Queiróz. O Conselho era composto por 8 membros, sendo 3 representantes de
17 Congregações de Escolas e 5 representantes de Associações de Classe. Da Sessão
18 Plenária nº 1 até os dias de hoje quando o Conselho realiza sua Sessão de nº 2000,
19 o Conselho passou por alterações desde sua abrangência geográfica de jurisdição,
20 passando de Crea-6ª Região para Crea-São Paulo e até de denominação, passando
21 de Conselho Regional de Engenharia e Architectura para Conselho Regional de
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de 2010 para cá Conselho Regional de
23 Engenharia e Agronomia. Nessa evolução, o Conselho teve ampliada sua área de
24 fiscalização, instituindo câmaras especializadas de todas as modalidades
25 profissionais e congregando nesta data, quando se realiza a Sessão Plenária nº
26 2000, o total de 269 representações, sendo 191 de entidades de classe e 78 de
27 instituições de ensino, sendo 82 membros da Modalidade Civil, 61 membros da
28 Modalidade Eletricista, 56 membros da Modalidade Mecânica e Metalúrgica, 17
29 membros da Modalidade Química, 6 membros da Modalidade Geologia e Minas, 6
30 membros da Modalidade Agrimensura, 5 membros do Campo de Atuação
31 Profissional da Segurança do Trabalho e 36 membros do Grupo Agronomia. De
32 salão de audiências a auditório para a realização das Sessões Plenárias, de votação
33 nominal à votação eletrônica, de 8 para 269 membros, essa trajetória é a síntese da
34 grandiosidade e da importância do Crea-SP que se consolida nesta Sessão Plenária
35 de nº 2000”. Em seguida, comunicou que o Crea-SP foi procurado pelo Promotor
36 Público Deltan Dallagnol, da Promotoria Pública do Estado do Paraná, onde depois
37 de um estudo detalhado feito pelo Ministério Público, feito pela Justiça Federal, com
38 a participação também do Juiz Sérgio Moro e com a participação de delegados da
39 Polícia Federal estudaram e chegaram a 10 medidas de combate à corrupção, as
40 quais já foram propostas em outros países e deram resultados, e convidou o Crea-
41 SP para aderir a esse movimento. No entanto, essas medidas é um projeto de
42 iniciativa popular e, de acordo com a Constituição do Brasil, é preciso 1.500.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 assinaturas para que possa ser apresentado ao Congresso Nacional. Diante disso,
2 conclamou a todos os conselheiros a ajudarem nesse trabalho de coletar as
3 assinaturas, para que possa transformar esse projeto de iniciativa popular em leis
4 que façam justiça efetivamente, e sejam devolvidos o dinheiro que é do povo
5 brasileiro. E para atingir esse objetivo a intenção é envolver todos ligados ao Crea-
6 SP conselheiros, funcionários, profissionais, empresas, instituições de ensino e
7 entidades de classes registradas no sistema. Continuando, ressaltou que o Crea-SP
8 tem a obrigação de apoiar esse movimento, porque muitos dos envolvidos com a
9 operação Lava Jato são empresas de engenharia, e é preciso mostrar à sociedade
10 paulista que, o que está acontecendo não tem nada a ver com o Conselho Regional
11 de Engenharia e Agronomia. Por esse motivo, solicitou o empenho de todos no
12 recolhimento das assinaturas e informou que qualquer eleitor poderá assinar o
13 abaixo-assinado, mas, é necessário que apresente o título de eleitor, pois cada
14 assinatura terá que constar o número do título eleitoral. Prosseguindo, anunciou o
15 lançamento do abaixo-assinado, no qual fez a primeira assinatura simbólica e
16 convidou o Diretor Administrativo João Luís Scarelli e a Conselheira Keiko Obara
17 Kurimori representando todas a mulheres do Plenário para assinarem também. Na
18 sequência, agradeceu a presença do Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa e do
19 Diretor Geral da Mútua Pedro Shiguero Katayama e passou ao item III da Pauta.-.-.-

20 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1999**
21 **(ORDINÁRIA) DE 23 DE JULHO DE 2015.**.....

22 Abertas as discussões, a Conselheira **Maria Elizabeth Brotto** solicitou que no
23 processo de nº de Ordem 68 (Processo R-35/2014), página 43, linha 38, fosse
24 incluído, conforme aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Química e
25 pelo Plenário do Crea-SP, o seguinte texto após “atribuições”: “com restrição à
26 indústria de alimentos”. A Ata da Sessão Plenária nº 1999 (Ordinária) de 25 de julho
27 de 2015, foi APROVADA, com a devida alteração obtendo a seguinte votação:
28 Votaram favoravelmente 197 (cento e noventa e sete) Conselheiros: Ademar
29 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
30 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex
31 Thaumaturgo Dias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim
32 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José
33 Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo
34 Natividade, Anderson Milan, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo
35 Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
36 Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa
37 Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges,
38 Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
39 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça
40 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
41 Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso de
42 Almeida Bairão, Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
 2 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani
 3 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo Makoto
 4 Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota
 5 Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
 6 Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
 7 Campos, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
 8 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira
 9 Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes
 10 Júnior, Hirilandes Alves, Issis Maria da Trindade, Itamar Rodrigues, Ivanete
 11 Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
 12 João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João Luís
 13 Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José
 14 Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme
 15 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
 16 José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto
 17 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Juliana Maria
 18 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
 19 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
 20 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz
 21 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
 22 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
 23 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
 24 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
 25 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
 26 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Pero Tinoco, Maurício Cardoso
 27 Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
 28 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
 29 Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica
 30 Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
 31 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando
 32 Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Paulo César Lima
 33 Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 34 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
 35 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,
 36 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato
 37 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi
 38 Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza,
 39 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
 40 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio
 41 Scutto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
 42 Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco
2 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo
3 Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço
4 Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
5 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
6 Contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Antonio de Pádua Sousa e Márcio de
7 Almeida Pernambuco. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Amilton
8 Amorim, Antonio Cláudio Coppo, Balmes Vega Garcia, Carlos Consolmagno, Célio
9 da Silva Lacerda, Gerson de Marco, João Ariovaldo D'Amaro, João Felipe Rodrigues
10 de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, José Eduardo Wanderley
11 de Albuquerque Cavalcanti, José Manoel Teixeira, Lenita Secco Brandão, Marcelo
12 Martinez Gitti.....
13 Às quinze horas o Conselheiro José Manoel Teixeira solicitou licença para retirar-se
14 da Sessão.....
15 Na sequência, foi solicitada a inversão da pauta, colocando o item VI – Ordem do
16 Dia, antes do item IV.....
17 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o
18 pedido de inversão de pauta, o qual foi aprovado por unanimidade.....
19 Às quinze horas e quinze minutos os Conselheiros Aguinaldo Bizzo de Almeida e
20 Balmes Veja Garcia solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
21 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
22 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
23 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 27,**
24 **29, 38 e 39.**.....
25 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
26 Manifestaram-se favoravelmente 209 (duzentos e nove) Conselheiros: Ademar
27 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir
28 dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfonso
29 Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
30 Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro
31 dos Santos, Amaury Hernandez, Amilton Amorim, Ana Meire Coelho Figueiredo
32 Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, André
33 Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio
34 Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart,
35 Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez,
36 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
37 Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
38 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos,
39 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
40 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Célia Correia
41 Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso
42 Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria
 2 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani
 3 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto
 4 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio
 5 Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de
 6 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
 7 Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de
 8 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de
 9 Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Perecin Júnior, Higino
 10 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Issis Maria da Trindade, Itamar Rodrigues, Ivanete
 11 Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
 12 João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie
 13 Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos
 14 Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião,
 15 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior,
 16 José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Paulo Garcia, José Renato Nazario
 17 David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
 18 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Juliana Maria Manieri
 19 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara
 20 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
 21 Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira
 22 Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
 23 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
 24 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
 25 Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos
 26 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
 27 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de
 28 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Mário Edison Picchi
 29 Gallego, Mário Pero Tinoco, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
 30 Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula
 31 Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
 32 Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
 33 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar
 34 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça,
 35 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini,
 36 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 37 Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
 38 Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato Benito
 39 Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe,
 40 Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto
 41 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério
 42 Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scutto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

- 1 Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano,
2 Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Valdemar
3 Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
4 Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
5 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela,
6 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira
7 Ferraz do Prado. Votou contrariamente o Conselheiro João Felipe Rodrigues de
8 Albuquerque Andrade Picolini. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros:
9 Carlos Consolmagno, Eduardo Ciciliati Júnior, Gustavo Corrêa de Abreu, João
10 Ariovaldo D’Amaro, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
11 Orlando Pinto da Silva, Lenita Secco Brandão, Maria Angela de Castro Panzieri,
12 Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Paulo Rui de Oliveira, Tiago
13 Santiago de Moura Filho.....
- 14 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
- 15 **Nº de Ordem 12** – Processo C-650/2015 – Associação Profissional dos Engenheiros
16 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Apoio Financeiro para Evento)
17 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do
18 Crea-SP.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela
22 Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Workshop – Uso de Vant’s: Uma
23 Abordagem Legal e Técnica”, a ser realizado pela Associação Profissional dos
24 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, no período de 29 e
25 30 de outubro de 2015, no valor de R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil, duzentos e
26 setenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises
27 jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “Workshop –
28 Uso de Vant’s: Uma Abordagem Legal e Técnica”, a ser realizado pela Associação
29 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, no
30 período de 29 e 30 de outubro de 2015, no valor de R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil,
31 duzentos e setenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (Decisão PL/SP nº
32 526/2015).....
- 33 **Nº de Ordem 13** – Processo C-651/2015 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
34 de Sumaré (Apoio Financeiro para Evento) – Processo encaminhado pela Diretoria,
35 nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.....
- 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
38 apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela
39 Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “1ª Jornada da Engenharia da
40 AEASUMARÉ – NR-10 e NR-12”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros
41 e Arquitetos de Sumaré, no período de 06 de outubro a 10 de dezembro de 2015, no
42 valor de R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais), nos termos do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU**
 2 aprovar o apoio financeiro ao evento: “1ª Jornada da Engenharia da AEASUMARÉ –
 3 NR-10 e NR-12”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 4 Sumaré, no período de 06 de outubro a 10 de dezembro de 2015, no valor de R\$
 5 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.
 6 (Decisão PL/SP nº 527/2015).-----
 7 **Nº de Ordem 14** – Processo C-652/2015 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 8 de Metrô – AEAMESP (Apoio Financeiro para Evento) – Processo encaminhado pela
 9 Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 11 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 12 apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela
 13 Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “21ª Semana de Tecnologia
 14 Metroferroviária”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 15 Metrô – AEAMESP, no período de 08 a 11 de setembro de 2015, no valor de R\$
 16 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das
 17 análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “21ª
 18 Semana de Tecnologia Metroferroviária”, a ser realizado pela Associação dos
 19 Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP, no período de 08 a 11 de setembro
 20 de 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato Administrativo
 21 nº 10. (Decisão PL/SP nº 528/2015).-----
 22 **Nº de Ordem 15** – Processo C-653/2015 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 23 e Agrônomos da Região de Ourinhos (Apoio Financeiro para Evento) – Processo
 24 encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 27 apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela
 28 Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Semana Tecnológica AERO-
 29 2015”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
 30 Região de Ourinhos, no período de 14 a 16 de outubro de 2015, no valor de R\$
 31 22.925,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos termos do Ato
 32 Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU**
 33 aprovar o apoio financeiro ao evento: “Semana Tecnológica AERO-2015”, a ser
 34 realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
 35 Ourinhos, no período de 14 a 16 de outubro de 2015, no valor de R\$ 22.925,00
 36 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos termos do Ato Administrativo
 37 nº 10. (Decisão PL/SP nº 529/2015).-----
 38 **Nº de Ordem 16** – Processo C-649/2015 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí
 39 (Apoio Financeiro para Evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
 40 do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela
 2 Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Seminário sobre legislação e
 3 procedimentos de preenchimento da ART e Requerimento de Acervo Técnico via
 4 Web Atendimento do Crea-SP”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros de
 5 Jundiaí, no período de 20 e 21 de outubro de 2015, no valor de R\$ 23.457,00 (vinte
 6 e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), nos termos do Ato Administrativo
 7 nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio
 8 financeiro ao evento: “Seminário sobre legislação e procedimentos de
 9 preenchimento da ART e Requerimento de Acervo Técnico via Web Atendimento do
 10 Crea-SP”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, no período
 11 de 20 e 21 de outubro de 2015, no valor de R\$ 23.457,00 (vinte e três mil,
 12 quatrocentos e cinquenta e sete reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.
 13 (Decisão PL/SP nº 530/2015).-----
 14 **Nº de Ordem 17** – Processo C-989/2014, C1 e C2 – Faculdade de Americana
 15 (Registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP) – Processo
 16 encaminhado pelas CEEC, CEEE e CEEQ, nos termos único do artigo 6º da
 17 Resolução 1.018/2006 do Confea.-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 20 apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro da
 21 instituição de ensino superior denominada Faculdade de Americana para fins de
 22 representação no Plenário do Crea-SP; considerando que o Departamento de
 23 Relações Institucionais – DRI/Supfis, após análise da documentação anexada aos
 24 autos, concluiu que a IE atende aos requisitos para requerimento de registro no
 25 Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas
 26 das modalidades correspondentes às áreas de formação profissional dos cursos
 27 ministrados, sendo: Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP
 28 nº 914/2015 – processo C-989/2014 original); Câmara Especializada de Engenharia
 29 Elétrica (Decisão CEEE/SP nº 583/2015 – processo C-989/2014 C1) e Câmara
 30 Especializada de Engenharia Química (Decisão CEEQ/SP nº 151/2015 – processo
 31 C-989/2014 C2); considerando que as Especializadas decidiram aprovar o registro
 32 da Faculdade de Americana neste Regional; considerando que o requerimento de
 33 registro deve ser apreciado pelo Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º,
 34 parágrafo único da Resolução nº 1.018/06 do Confea, **DECIDIU** aprovar o registro
 35 requerido pela interessada para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma
 36 vez que a interessada atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea.
 37 (Decisão PL/SP nº 539/2015).-----
 38 **Nº de Ordem 18** – Processo C-829/2011 V3 – Associação Bandeirantes dos
 39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) – Processo
 40 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do
 41 Confea.-----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
2 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
3 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
4 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
5 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
6 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
7 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 125/2015, considerou
8 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
9 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no valor de R\$
10 42.466,94 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e
11 quatro centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
12 COTC/SP nº 125/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 42.466,94
13 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro
14 centavos) apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e
15 Agrônomos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP
16 e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância
17 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
18 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
19 PL/SP nº 540/2015).-----
20 **Nº de Ordem 19** – Processo C-886/2011 V6 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
21 São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
22 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
25 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
26 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com o
27 interessado, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
28 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
29 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
30 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 126/2015, considerou
31 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo
32 Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo no valor de R\$ 46.634,09 (quarenta
33 e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), referente ao exercício
34 de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 126/2015, consoante a
35 prestação de contas no valor R\$ 46.634,09 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e
36 quatro reais e nove centavos) apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado
37 de São Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
38 SP e o interessado no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da
39 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
40 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
41 (Decisão PL/SP nº 541/2015).-----
42 **Nº de Ordem 20** – Processo C-1013/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – prestação de contas) –
 2 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
 3 1.032/2011 do Confea.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 6 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 7 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 8 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 9 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 10 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 11 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 127/2015, considerou
 12 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião no valor de
 14 R\$ 16.077,47 (dezesesseis mil, setenta e sete reais e quarenta e sete centavos),
 15 referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
 16 127/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 16.077,47 (dezesesseis mil,
 17 setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos
 18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião referente ao Convênio de
 19 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014
 20 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
 21 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 22 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 542/2015).....
 23 **Nº de Ordem 21** – Processo C-865/2011 V4 – Associação de Engenharia,
 24 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – prestação de contas) –
 25 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
 26 1.032/2011 do Confea.....
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 29 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 30 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 31 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 32 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 33 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 34 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 128/2015, considerou
 35 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 36 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro no valor
 37 de R\$ 57.880,63 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três
 38 centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 39 COTC/SP nº 128/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 57.880,63
 40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)
 41 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de
 42 Rio Claro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
2 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
3 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
4 PL/SP nº 543/2015).-----

5 **Nº de Ordem 22** – Processo C-988/2011 V5 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Limeira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
7 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
11 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
12 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
13 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
14 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
15 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 129/2015, considerou
16 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira no valor de R\$ 57.287,40
18 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), referente
19 ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 129/2015,
20 consoante a prestação de contas no valor R\$ 57.287,40 (cinquenta e sete mil,
21 duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) apresentada pela Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira referente ao Convênio de Repasse de
23 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a
24 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica
25 – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
26 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 544/2015).-----

27 **Nº de Ordem 23** – Processo C-981/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Itú (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
29 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
34 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
35 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
36 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
37 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 130/2015, considerou
38 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itú no valor de R\$ 42.358,79 (quarenta
40 e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao
41 exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 130/2015,
42 consoante a prestação de contas no valor R\$ 42.358,79 (quarenta e dois mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) apresentada pela
 2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itú referente ao Convênio de Repasse
 3 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a
 4 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica
 5 – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 6 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 545/2015).-----
 7 **Nº de Ordem 24** – Processo C-805/2011 V3 – Associação dos Engenheiros
 8 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF (Convênio – prestação de contas) –
 9 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
 10 1.032/2011 do Confea.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 13 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 15 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 16 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 17 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 18 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 131/2015, considerou
 19 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 20 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF no valor
 21 de R\$ 18.488,76 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis
 22 centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 23 COTC/SP nº 131/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 18.488,76
 24 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)
 25 apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo
 26 – ASSEF referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
 27 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
 28 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
 29 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
 30 PL/SP nº 546/2015).-----
 31 **Nº de Ordem 25** – Processo C-943/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
 32 Arquitetos de Promissão – ASSENAP (Convênio – prestação de contas) – Processo
 33 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do
 34 Confea.-----
 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 37 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 39 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 40 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 41 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 42 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 132/2015, considerou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão – ASSENAP no valor de R\$
 3 15.509,20 (quinze mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), referente ao
 4 exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 132/2015,
 5 consoante a prestação de contas no valor R\$ 15.509,20 (quinze mil, quinhentos e
 6 nove reais e vinte centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 7 Arquitetos de Promissão – ASSENAP referente ao Convênio de Repasse de Valores
 8 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de
 9 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 10 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas
 11 do Confea. (Decisão PL/SP nº 547/2015).-----
 12 **Nº de Ordem 26** – Processo C-275/2013 V2 – Associação dos Engenheiros,
 13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – prestação de contas) –
 14 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
 15 1.032/2011 do Confea.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 17 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 18 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
 19 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 20 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 21 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
 22 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
 23 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 120/2015, considerou
 24 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
 25 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena no
 26 valor de R\$ 21.875,40 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta
 27 centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 28 COTC/SP nº 120/2015, consoante a prestação de contas no valor R\$ 21.875,40
 29 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) apresentada
 30 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena
 31 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
 32 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
 33 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
 34 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
 35 PL/SP nº 548/2015).-----
 36 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
 37 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 38 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 39 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 40 336/89, do Confea.-----
 41 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
 42 Sem prazo de revisão – CEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

- 1 **Nº de Ordem 28** – Processo F-2862/2014 – A. Ranazzi Neto ME – Eng. Mec. e Seg.
2 Trab. Antonio Brás Ranazzi (sócio) (Decisão PL/SP nº 550/2015); **Nº de Ordem 37** –
3 Processo F-427/2015 – Arte Final Interiores Ltda. – Eng. Mec. e Tec. Mec. Nestor
4 Carlos de Moura (contratado) (Decisão PL/SP nº 559/2015).-----
5 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
6 **Nº de Ordem 30** – Processo F-15109/2004 V2 – Zupa Fabricação de Massas e
7 Argamassas Ltda. ME – Eng. Civ., Eng. Mec. Tecg. Mec. Proc. Ind., Eng. Eletric. e
8 Seg. Trab. Rubens Benetti (contratado) (Decisão PL/SP nº 552/2015); **Nº de Ordem**
9 **32** – Processo F-1679/2013 P1 – Supersônicos Locação de Som e Vídeo Ltda. ME –
10 Eng. Civ. Sérgio Henriques Hecht (contratado) (Decisão PL/SP nº 554/2015); **Nº de**
11 **Ordem 34** – Processo F-599/2014 – Makfil Comercial Ltda. EPP – Eng. Civ. Carlos
12 César Magri (contratado) (Decisão PL/SP nº 556/2015); **Nº de Ordem 35** – Processo
13 F-665/2001 – Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – Fundespa – Eng. Civ.
14 André Steagall Gertsenchtein (administrador provisório nomeado judicialmente)
15 (Decisão PL/SP nº 557/2015).-----
16 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
17 **Nº de Ordem 31** – Processo F-1696/2015 – Pérsio Luiz Kellner ME – Eng. Civ.
18 Victor José Tavares Leite Stanzone (contratado) (Decisão PL/SP nº 553/2015); **Nº**
19 **de Ordem 33** – Processo F-1583/2015 – Clayton Nascimento Empreendimentos
20 Imobiliários Eireli – Eng. Civ. Peterson Gonçalves (contratado) (Decisão PL/SP nº
21 555/2015).-----
22 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
23 **Nº de Ordem 36** – Processo F-196/1967 V4 – Setepla Tecnometal Engenharia S. A.
24 – Eng. Naval Guido Spadari Casanova (diretor) (Decisão PL/SP nº 558/2015).-----
25 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
26 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
27 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
28 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----
29 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
30 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
31 **Nº de Ordem 40** – Processo F-1629/2012 V2 – Limac – Bauru Fabricação, Locação
32 e Comércio de Equipamentos Ltda. – Eng. Mec. e Seg. Trab. Antonio Brás Ranazzi
33 (contratado) (Decisão PL/SP nº 562/2015).-----
34 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA e CEEC.-----
35 **Nº de Ordem 41** – Processo F-3663/2014 – VL Terceirização Ltda. – Eng. Amb.
36 Michael Henrique Dantas (dupla), Eng. Civ. e Seg. Trab. Murilo de Souza Correa
37 (tripla) e Eng. Agr. Célia Maria Gorla (tripla) (Decisão PL/SP nº 563/2015).-----
38 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
39 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
40 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
41 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do
42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

- 1 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC e CEEE.....
- 2 **Nº de Ordem 42** – Processo F-1864/2012 – Pró Sinalização Sistemas S. A. – Eng.
- 3 Civ. Telma Martins Vieira Saarepere (dupla – empregada), Eng. Civ. Amilton
- 4 Pegoraro (dupla), Eng. Civ. Moisés Alcebiades de Oliveira (dupla), Eng. Civ. Rafael
- 5 Kazumi Hori (tripla), Eng. Eletric. Claudinei Prado Cruz (dupla) e Eng. Eletron. Luiz
- 6 Antonio Fabbri (dupla) (Decisão PL/SP nº 564/2015).....
- 7 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 8 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 9 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
- 10 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
- 11 336/1989 do Confea.....
- 12 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
- 13 Sem prazo de revisão.....
- 14 **Nº de Ordem 47** – Processo F-2871/2010 – Marcos Roberto Amista ME – Eng.
- 15 Minas Anuar de Oliveira Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 569/2015); **Nº de**
- 16 **Ordem 48** – Processo F-12008/1999 e V2 – Pedreira Ouro Fino Ltda. – Eng. Minas
- 17 Anuar de Oliveira Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 570/2015); **Nº de Ordem 49**
- 18 – Processo F-12063/2001 e V2 – Mineração Porto Branco Ltda. – Eng. Minas Anuar
- 19 de Oliveira Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 571/2015); **Nº de Ordem 50** –
- 20 Processo F-778/2012 – Porto de Areia Nogueira Ltda. ME – Eng. Minas Anuar de
- 21 Oliveira Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 572/2015); **Nº de Ordem 51** –
- 22 Processo F-1679/2006 – Porto São Lourenço Ltda. – Eng. Minas Anuar de Oliveira
- 23 Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 573/2015); **Nº de Ordem 52** – Processo F-
- 24 12046/1993 V2 – Porto de Areia São Dimas Ltda. – Eng. Minas Anuar de Oliveira
- 25 Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 574/2015).....
- 26 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....
- 27 **Nº de Ordem 43** – Processo F-1263/2015 – Massari Mineração Participações Ltda.
- 28 – Eng. Minas Sidney Pagan Litterio (contratado) (Decisão PL/SP nº 565/2015); **Nº de**
- 29 **Ordem 44** – Processo F-30012/1996 V2 – Extração de Areia Taboão Ltda. – Tec.
- 30 Miner. José Solon Rodrigues da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 566/2015); **Nº**
- 31 **de Ordem 45** – Processo F-14304/2002 V2 – Planeta Sondas Poços Artesianos
- 32 Ltda. ME – Geol. Gustavo Piero Leo (contratado) (Decisão PL/SP nº 567/2015); **Nº**
- 33 **de Ordem 46** – Processo F-790/2010 – Sílvia Rosana Menchon Del Valle ME –
- 34 Geol. Everaldo Airoidi (contratado) (Decisão PL/SP nº 568/2015).....
- 35 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....
- 36 **Nº de Ordem 53** – Processo PR-20/2014 – Rodrigo Félix dos Santos (Revisão de
- 37 atribuições) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “c” do artigo
- 38 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Rita Yuri Ynoue.....
- 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
- 40 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
- 41 apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de revisão de
- 42 atribuições profissionais do Geólogo Rodrigo Félix dos Santos, com atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 concedidas pelo artigo 6º da Lei Federal 4.076/62, requerendo como acréscimo
2 executar as atividades de: lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento
3 de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive se responsabilizar
4 tecnicamente pela elaboração de plano de lavra, plano de aproveitamento
5 econômico, relatório anual de lavra e memorial descritivo de lavra, entre outros
6 documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de
7 lavra a céu aberto; considerando a Res. 218/73 do CONFEA, que em seu artigo 25
8 dispõe: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que
9 lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
10 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
11 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
12 modalidade”; considerando que o interessado apresenta as disciplinas obrigatórias
13 do curso, diploma, histórico escolar, declaração de estágio realizado no extinto
14 Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, conteúdo das
15 disciplinas e resumo do sistema do Crea-SP; considerando que o processo foi
16 dirigido à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE,
17 verificado, informado e relatado pelo Conselheiro Geol. e Eng. Civil Fábio Augusto
18 Gomes Vieira Reis, que após detalhada análise das disciplinas cursadas, votou pela
19 “ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivo e
20 beneficiamento de minérios por peneiramento”; considerando que, apesar deste bem
21 fundamentado parecer, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas
22 decidiu por não conceder as atividades solicitadas, mantendo-se as atribuições
23 anteriormente cadastradas; considerando que, oficiado da decisão, o interessado
24 apresentou recurso à 2ª instância, Plenário do Crea-SP, requerendo a concessão da
25 ampliação de suas atribuições; considerando o item f do artigo 6º da Lei 4.076/62
26 que regulamenta o exercício profissional do geólogo ou engenheiro geólogo, que
27 define como atribuição profissional do geólogo ou engenheiro geólogo: “f) assuntos
28 legais relacionados com suas especialidades”; e o parágrafo único que estabelece
29 que “É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no
30 item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas)”, que
31 por sua vez, pode ser citado: “IX – Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da
32 autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no
33 curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a
34 responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de
35 minas, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre
36 e a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra,
37 nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da
38 área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem
39 descobertas pela pesquisa; c) perfis geológico-estruturais; d) descrição detalhada da
40 jazida; e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério; f)
41 resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra;
42 h) no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra
 2 referidas que lhes forem aplicáveis”; considerando que os conteúdos necessários à
 3 ampliação das atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivo e
 4 beneficiamento de minérios por peneiramento foram abordados nas disciplinas
 5 cursadas pelo interessado, a saber: “Mineração e Meio Ambiente”, “Aspectos da
 6 Geologia Ambiental”, “Prospecção, Pesquisa e Avaliação de jazidas”, “Geologia
 7 Econômica”, “Geologia de Engenharia I”, “Hidrogeologia e Recursos Hídricos”,
 8 “Geologia Estrutural”, “Elementos de Geomecânica”, totalizando 630 horas aula;
 9 considerando a moção aprovada na 3ª Reunião Nacional da Coordenadoria das
 10 Câmaras Especializadas de Geologia e Minas de que os profissionais geólogos
 11 podem ser indicados como responsáveis técnicos por empresas de mineração,
 12 assumindo total responsabilidade por seus atos técnicos e emissão de documentos
 13 legais junto aos órgãos fiscalizadores, nas seguintes condições: a) a mineração é
 14 realizada a céu aberto; b) envolve as substâncias minerais de uso imediato na
 15 construção civil; c) o profissional geólogo cursou disciplinas relacionadas à lavra e
 16 beneficiamento em cursos de graduação e/ou pós-graduação, ou alternativamente,
 17 possuir experiências comprovada em atividades de mineração; considerando a
 18 proposta que “Dispõe sobre os procedimentos para indicação de responsável técnico
 19 pelas atividades de lavra das substâncias minerais: areia, ardósia, cascalho,
 20 quartzito, basalto, gnaiss, granito, saibro, argila para emprego na indústria de
 21 cerâmica vermelha, e outros bens minerais sem uso de explosivos no desmonte e
 22 utilizados sem outro beneficiamento além do peneiramento primário” aprovada no
 23 GT denominado “Análise de competência para atuação na indústria mineira ligada a
 24 minerais de uso direto na construção civil – Classe II” no âmbito da
 25 CAGE/CREA/SP; considerando que a Decisão Normativa nº 90, de 5 de setembro
 26 de 2011, revogou a Decisão Normativa nº 14, de 25 de julho de 1984, que
 27 estabelecia que a execução da lavra era exclusiva dos engenheiros de minas;
 28 considerando que a questão de geólogos e engenheiros geólogos com atribuição
 29 para desenvolvimento de atividades de lavra já possui várias jurisprudências em
 30 outros CREAs, ressaltando a Norma nº 03/2009 -CEGM/CREA-RS e a Deliberação
 31 Normativa nº 01/2007 – CEGEM/CREA-SC, **DECIDIU** revisar as atribuições
 32 profissionais do Geólogo Rodrigo Félix dos Santos, que passam a figurar com o
 33 seguinte texto “atribuições profissionais estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal
 34 nº 4.076, de 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a
 35 céu aberto sem uso de explosivo e beneficiamento de minérios por peneiramento”, e
 36 pela inserção no sistema do CREA/SP das novas atribuições profissionais
 37 concedidas ao Geólogo Rodrigo Félix dos Santos. (Decisão PL/SP nº 575/2015).-.-.-
 38 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-940/2013 P1 – Antonio Carlos Catai (Revisão de
 39 atribuições) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo
 40 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Valter Domingos Idalgo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de atribuições solicitadas
2 pelo interessado; considerando que o profissional pretende possuir habilitação para
3 a emissão de laudo e parecer técnico de instalações elétricas; considerando que
4 estabelece o inciso II do artigo 23 da Res. 218/73 do Confea que compete ao
5 tecnólogo as atividades relacionadas de 6 a 8 desde que enquadradas no
6 desempenho das atividades referidas no inciso I do mesmo artigo, ou seja, as
7 atividades de 9 a 18, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades
8 profissionais; considerando que a atividade 6, mais especificamente, traz o seguinte
9 rol: vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; sendo o que
10 pretende o interessado no presente caso; considerando que o interessado é
11 tecnólogo em transmissão e distribuição de energia elétrica, logo, tem expertise para
12 trabalhos na área de eletrotécnica relacionados à média (distribuição) e alta
13 (transmissão) tensões, possuindo, desta forma, conhecimentos suficientes para
14 trabalhos em baixa tensão; considerando que o profissional da área de engenharia
15 civil tem habilitação para instalações elétricas em baixa tensão, no entanto o curso
16 de formação em engenharia civil tem um conteúdo curricular na área da
17 eletrotécnica com carga inferior a um curso de tecnologia específico desta área;
18 considerando a prescrição normativa supracitada que confere a habilitação ao
19 tecnólogo para o rol de atividades de número 6 do artigo 1º da Res. 218/73 do
20 Confea circunscritas ao âmbito de suas respectivas modalidades profissionais;
21 considerando que o interessado é Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de
22 Energia Elétrica, portanto qualificado para o exercício de atividades de eletrotécnica
23 relacionadas a instalação de alta, média e baixa tensões, **DECIDIU** pelo deferimento
24 da solicitação do interessado conferindo-lhe a habilitação para as atribuições
25 relacionadas a emissão de laudos e pareceres técnicos em instalações elétricas de
26 baixa tensão conforme solicitado. (Decisão PL/SP nº 576/2015).-----
27 **Nº de Ordem 55** – Processo PR-531/2013 – Luís Gustavo Salioni Duarte (Certidão
28 de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos termos da
29 Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº
30 5.194/1966.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
33 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em carteira e
34 emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civ. Luís Gustavo Salioni
35 Duarte, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
36 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
37 Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no
38 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o
39 Curso de “Especialização em Geoprocessamento” realizado no período de
40 01/08/2003 a 20/03/2004, com carga horária de 360 horas, na Universidade Federal
41 de São Carlos; considerando que na Decisão nº 03/2007, de 13/02/2007, exarada no
42 processo “C” da UFSCAR, a CEEAGRIM se manifestou favorável ao registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 curso, porém, contrária à extensão de atribuições para o georreferenciamento de
2 imóveis rurais, sendo que a Instituição deveria adequar o conteúdo programático
3 para que os egressos pudessem assumir a responsabilidade pela atividade de
4 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que a Universidade
5 apresentou nova grade curricular, acrescentando a carga horária necessária para
6 que os egressos pudessem assumir a responsabilidade para a atividade de
7 georreferenciamento de imóveis rurais, portanto a estrutura curricular necessária
8 para a assunção da referida atividade passou a ser de 600 horas, para o curso em
9 tela (Decisão nº 132/2009); considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-
10 1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem
11 Engenheiros/ Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão
12 apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara
13 Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do
14 Conselho; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de
15 Agrimensura, após análise, decidiu de forma desfavorável à concessão da certidão
16 requerida pelo interessado, bem como por não anotar as atribuições solicitadas pelo
17 profissional (Decisão CEEA nº 100/2014); considerando que a Câmara
18 Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, desfavorável à
19 concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de
20 Imóveis Rurais, em função das condições explícitas no cadastramento deste curso
21 para possibilitar a assunção da responsabilidade para atividades de determinação de
22 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
23 georreferenciamento do Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
24 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEC/SP nº 956/2015), **DECIDIU**
25 aprovar as decisões CEEA nº 100/2014 e CEEC/SP nº 956/2015, oriundas das
26 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil,
27 respectivamente, por não conceder a Certidão de Inteiro Teor ao profissional Luís
28 Gustavo Salioni Duarte, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de
29 Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº 549/2015).-----

30 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
31 **Nº de Ordem 56** – Processo R-48/2013 – Moustafa Hamze Guilart (Requer registro
32 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CAGE, nos
33 termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003
34 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Giorgio
35 Francesco Cesare de Tomi.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
38 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
39 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Moustafa Hamze
40 Guilart, de nacionalidade brasileira, diplomado no curso de Engenharia de Minas no
41 Instituto Superior Minero-Metalúrgico de Moa, localizado em Moa, Cuba, solicita
42 registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Ouro Preto, que
2 considerou o certificado com o título de Engenheiro de Minas; considerando que o
3 interessado cursou disciplinas na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo,
4 de forma a complementar à revalidação do diploma; considerando a análise de
5 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
6 totalizando carga horária de 3.707 horas; considerando que após análise dos autos,
7 a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, manifestou-
8 se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro de Minas (código
9 151-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
10 Confea), com as atribuições definidas no âmbito do artigo 1º e 14 da Res. 218/73 do
11 Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e
12 Engenharia de Minas – CAGE, pelo deferimento do registro do profissional Moustafa
13 Hamze Guilart, com o título de Engenheiro de Minas (código 151-01-00 da Tabela de
14 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
15 definidas no âmbito do artigo 1º e 14 da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº
16 578/2015).-.....
17 **Nº de Ordem 57** – Processo R-8/2014 e V2 – Catherine Mercedes Chavez Isla
18 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
19 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da
20 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº
21 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-.....
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
24 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
25 profissional diplomado no exterior; considerando que a profissional Catherine
26 Mercedes Chavez Isla, de nacionalidade peruana, diplomada no curso de
27 Engenharia Civil na Universidad Nacional de Ingenieria, localizada em Lima, Peru,
28 solicitou registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de
29 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual de Campinas -
30 Unicamp, que considerou o certificado com o título de Engenheira Civil;
31 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
32 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.976 horas; considerando
33 que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
34 manifestou-se favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira Civil
35 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,
36 do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, **DECIDIU** por
37 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
38 deferimento do registro da profissional Catherine Mercedes Chavez Isla, com o título
39 de Engenheira Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
40 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do
41 Confea. (Decisão PL/SP nº 579/2015).-.....
42 **Nº de Ordem 58** – Processo R-10/2015 – Hugo Alexandre Gonçalves Veríssimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
2 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da
3 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº
4 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
7 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
8 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Hugo Alexandre
9 Gonçalves Veríssimo, de nacionalidade portuguesa, diplomado com o grau de
10 Licenciado em Engenharia Civil na Universidade Técnica de Lisboa, localizada em
11 Lisboa, Portugal, solicitou registro neste Conselho; considerando que o processo de
12 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo –
13 USP, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a
14 análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº
15 12/83, totalizando carga horária de 3.395 horas; considerando que após análise dos
16 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se
17 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-
18 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea),
19 com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, **DECIDIU** por aprovar a
20 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do
21 registro do profissional Hugo Alexandre Gonçalves Veríssimo, com o título de
22 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
23 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do
24 Confea. (Decisão PL/SP nº 580/2015).....
25 **Nº de Ordem 59** – Processo R-19/2015 – German Conde Santos (Requer registro
26 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
27 termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003
28 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira
29 de Amorim.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
33 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional German Conde
34 Santos, de nacionalidade espanhola, diplomado no curso de Engenheiro de
35 Estradas, Canais e Portos na Universidad de Cantabria, localizada em Cantabria,
36 Espanha, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de
37 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de
38 Minas Gerais - UFMG, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil;
39 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
40 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.050 horas; considerando
41 que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
42 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,
2 do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, **DECIDIU** por
3 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
4 deferimento do registro do profissional German Conde Santos, com o título de
5 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
6 Resolução nº 473/02, do Confea) e atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do
7 Confea. (Decisão PL/SP nº 581/2015).-----
8 **Nº de Ordem 60** – Processo R-21/2015, V2 e V3 – Gerardo Jimeno Campo (Requer
9 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC,
10 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº
11 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
12 Simar Vieira de Amorim.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
16 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Gerardo Jimeno
17 Campo, de nacionalidade espanhola, diplomado no curso de Engenheiro de
18 Estradas, Canais e Portos na Universidad Politécnica de Madri, localizada em Madri,
19 Espanha, solicitou registro neste Conselho; considerando que o processo de
20 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio
21 de Janeiro - UFRJ, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil;
22 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
23 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.845 horas; considerando
24 que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
25 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil
26 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,
27 do Confea) e atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, **DECIDIU** por
28 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
29 deferimento do registro do profissional Gerardo Jimeno Campo, com o título de
30 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
31 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do
32 Confea. (Decisão PL/SP nº 582/2015).-----
33 **Nº de Ordem 61** – Processo R-34/2013 – Henrique Manuel Mendes Gomes Ribeiro
34 de Almeida (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo
35 encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo
36 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº
37 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
40 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
41 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Henrique Manuel
42 Mendes Gomes Ribeiro de Almeida, de nacionalidade portuguesa, diplomado com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 grau de licenciado em Engenharia Civil – Opção Condicionada de Geotecnia na
2 Universidade do Porto, localizada em Porto, Portugal, solicitou registro neste
3 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
4 realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que considerou o certificado com o
5 título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular
6 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de
7 3.720 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o
9 título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
10 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res.
11 218/73 do Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
12 Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Henrique
13 Manuel Mendes Gomes Ribeiro de Almeida, com o título de Engenheiro Civil (código
14 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
15 Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP
16 nº 583/2015).-----
17 **Nº de Ordem 62** – Processo R-37/2013 – Renato Francisco Alexandre (Requer
18 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
19 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução
20 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
21 Ângelo Caporalli Filho.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
24 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
25 profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Renato Francisco
26 Alexandre, de nacionalidade brasileira, diplomado Engenheiro (Dipl.-Ing.) no curso
27 de Engenharia Mecânica na Universidade Técnica de Ilmenau, localizada em
28 Ilmenau, Alemanha, solicitou registro neste Conselho; considerando que o processo
29 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de
30 Santa Catarina, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico;
31 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
32 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.900 horas; considerando
33 que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
34 Metalúrgica – CEEMM, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o
35 título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
36 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea) e atribuições do artigo 12 da Res. 218/73
37 do Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
38 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do
39 profissional Renato Francisco Alexandre, com o título de Engenheiro Mecânico
40 (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,
41 do Confea), com as atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do Confea. (Decisão
42 PL/SP nº 584/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

- 1 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
- 2 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 3 alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
- 4 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
- 5 **Nº de Ordem 63** – Processo SF-1454/2011 – Pedro Luiz de Souza (Decisão PL/SP
- 6 nº 538/2015).....
- 7 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 8 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
- 9 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
- 10 **Nº de Ordem 64** – Processo SF-1362/2013 – IFLO – Indústria de Equipamentos
- 11 Agrícolas Ltda. (Decisão PL/SP nº 577/2015).....
- 12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 13 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
- 14 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
- 15 **Nº de Ordem 65** – Processo SF-697/2014 – Leonel Pinto de Oliveira ME (Decisão
- 16 PL/SP nº 561/2015).....
- 17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
- 18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento
- 19 ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
- 20 **Nº de Ordem 66** – Processo SF-1636/2011 – Pazzini & Cia. Ltda. (Decisão PL/SP nº
- 21 525/2015); **Nº de Ordem 67** – Processo SF-1671/2011 – Requite Indústria de
- 22 Artefatos Plástico Ltda. (Decisão PL/SP nº 560/2015); **Nº de Ordem 68** – Processo
- 23 SF-955/2013 – Newfix Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 551/2015).....
- 24 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
- 25 **Nº de Ordem 69** – Processo SF-243/2014 – Emílio Valentim Cezari Júnior (Infração
- 26 falta de ART) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos do artigo 1º da Lei nº
- 27 6.496/1977 – Relator: Vicente Hideo Oyama.....
- 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
- 29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
- 30 apreciando o processo em referência, que trata da infração por falta de ART em
- 31 nome do Técnico em Agrimensura Emílio Valentim Cezari Junior, iniciado por meio
- 32 de ação de fiscalização, ocorrida nos autos do processo administrativo SF-
- 33 1508/2011, da empresa CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de
- 34 São Paulo no Centro de Negócios de São José do Rio Preto, que, por solicitação,
- 35 forneceu relação contendo os nomes dos profissionais que estavam no quadro
- 36 funcional com cargo ou função técnica; considerando que o profissional interessado
- 37 consta na relação com o cargo de Técnico Operacional, matrícula 3342, CREA
- 38 8290507, admitido em 29/03/10 e, naquele processo, foi oficiado a apresentar a
- 39 respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devido ao desempenho de
- 40 cargo e função técnica; considerando que sem o cumprimento da exigência teve
- 41 início o presente processo, com consultas sobre a situação do profissional
- 42 interessado, tendo sido lavrado o auto de infração – AI nº 363/2014, em 08/04/14,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, devido ao exercício de cargo
2 e/ou função técnica na CODASP sem o devido registro da ART; considerando que,
3 sem a quitação do AI e sem a apresentação de defesa, o processo foi encaminhado
4 à Câmara Especializada de Agronomia – CEA que, após análise, decidiu pela
5 manutenção do AI em Reunião Ordinária nº 515 realizada em 06/10/14;
6 considerando que, oficiado da decisão, o interessado protocolou recurso ao plenário
7 deste Regional, informando o registro da ART 92221220140218627, referente ao
8 desempenho de cargo e função técnica na empresa CODASP, registrada em
9 25/02/14, portanto, em data anterior à autuação, requerendo o cancelamento da
10 multa e arquivamento do presente processo; considerando os dispositivos legais e
11 que o recolhimento da ART foi realizado em data anterior a lavratura da autuação,
12 **DECIDIU** pelo cancelamento do AI nº 363/2014, consoante inciso V do artigo 47 da
13 Resolução 1.008/04 do Confea, e pela extinção do processo, comunicando-se o
14 profissional. (Decisão PL/SP nº 523/2015).-----
15 Após a apreciação em bloco dos processos não destacados, foi solicitada a inversão
16 da pauta, para que o processo de nº ordem 10, dentre os destacados, fosse
17 apreciado primeiro, devido a urgência da análise e cumprimento de prazos
18 determinados na Resolução nº 1.019/06, do Confea.-----
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o
20 pedido de inversão, o qual foi aprovado foi aprovando pela maioria, obtendo uma
21 abstenção do Conselheiro Paulo Sérgio Saran.-----
22 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
23 **PROCESSO DE ORDEM “C”**.-----
24 **Nº de Ordem 10** – Processo C-85/2015 – Crea-SP (Composição do plenário do
25 Crea-SP para 2016) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 23 da
26 Resolução nº 1.019/2006 do Confea e do artigo 42 da Lei nº 5.194/1966.-----
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
28 decisão:-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
31 apreciando a Deliberação CRT/SP nº 58/2015 da Comissão Permanente de
32 Renovação do Terço, constante do processo C-85/2015, nos termos da Resolução
33 nº 1.019, de 2006, do Confea; considerando o disposto na Seção II do Capítulo III da
34 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o Plenário do Crea-SP
35 aprovou em sua Sessão Plenária de 25 de junho de 2015, por meio da Decisão
36 PL/SP nº 389/2015, o número de 270 (duzentos e setenta) representações no
37 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016 com a seguinte distribuição: 191
38 (cento e noventa e uma) representações de entidades de classe de profissionais de
39 nível superior e 79 (setenta e nove) representações de instituições de ensino
40 superior; considerando a Decisão PL-2105/14, do Confea, que aprovou a
41 composição do plenário do Crea-SP para 2015; e considerando os cálculos e
42 distribuições procedidas, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 58/2015, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Comissão Permanente de Renovação do Terço, com a composição do Plenário do
2 Crea-SP para o exercício de 2016 com 270 (duzentos e setenta) conselheiros
3 representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e das
4 instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte forma: **a)** 191 (cento e
5 noventa e uma) representações de entidades de classe de profissionais de nível
6 superior, sendo 175 (cento e setenta e cinco) pelo Grupo Engenharia, constituído por
7 61 (sessenta e um) da modalidade Civil, 49 (quarenta e nove) da modalidade
8 Eletricista, 46 (quarenta e seis) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 10 (dez) da
9 modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e Minas, 3 (três) da
10 modalidade Agrimensura e 3 (três) do campo de atuação profissional da Segurança
11 do Trabalho, e 16 (dezesesseis) pelo Grupo Agronomia, **b)** 79 (setenta e nove)
12 representações de instituições de ensino superior, sendo 59 pelo Grupo Engenharia
13 e 20 pelo Grupo Agronomia. **A)** Mantidos os mandatos em andamento das entidades
14 de classe de profissionais de nível superior, as indicações para o exercício de 2016
15 serão conforme segue: **Civil** – 08 vagas distribuídas às entidades: AEAA Atibaia,
16 AEAA Bertioga, AEAA Lins, AET Mogi Mirim, A Mongaguaense EA, AREA
17 (Pirassununga), AEA Praia Grande e IBAPE-SP; **Eletricista** – 19 vagas distribuídas
18 às entidades: AEA Campinas, AEA Campos do Jordão, AEAA Cruzeiro, AEA
19 Cubatão, AEAM Guarulhos (2), AEAT Itapevi e Jandira, AEAA Ituverava, AEAR
20 Olímpia, AEA Osasco, AEAAET Pereira Barreto e Reg., AEAA Presidente Epitácio,
21 AEAA Presidente Venceslau, AEA Santos, AEA São José dos Campos, AEAA São
22 Manuel e Reg., ABEE-SP, IE e ARE Tatuí. Observação: A Associação Brasileira de
23 Engenheiros Eletricistas de São Paulo por não dispor de representação
24 renovando/concluindo mandato em 31 de dezembro de 2015, não foi objeto de
25 revisão de registro nos termos do §2º do artigo 13 da Resolução nº 1.018 do Confea.
26 Considerando que a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo
27 terá direito a uma nova representação em 2016, deverá ser procedida a revisão de
28 seu registro neste exercício, condicionando-se a posse de seu representante à
29 regularidade dessa revisão. **Mecânica e Metalúrgica** – 17 vagas distribuídas às
30 entidades: AEAR Amparo, AEAA Arthur Nogueira, AEA Campinas, AEAA
31 Caraguatatuba, AEAT Cotia, AEAEAR Franca, AEAM Guarulhos, AER Itapetininga,
32 AEA Jaú, AEAA Ribeirão Preto, AEA São Caetano do Sul, AEA Santos, IE, SEESP,
33 SINTESP, AEA Taubaté e AEAA Valinhos; **Química** – 4 vagas distribuídas às
34 entidades: AEA Campinas, AEAM Guarulhos, AEA Santos e SEESP; **Geologia e**
35 **Minas** – 02 vagas distribuídas às entidades: APG e SIGESP; **Agrimensura** – 01
36 vaga distribuída à entidade: APROGEO-SP; **Segurança do Trabalho** – 01 vaga
37 distribuída à entidade: AEAA Ribeirão Preto; **Agronomia** – 02 vagas distribuídas às
38 entidades: AE Botucatu e AEA São Joaquim da Barra. **B)** Mantidos os mandatos em
39 andamento das instituições de ensino de nível superior, as representações a iniciar
40 no exercício de 2016 serão conforme segue: **1)** Centro Universitário Católico
41 Salesiano Auxillium (1 representante do Grupo Engenharia), **2)** Centro Universitário
42 Fundação Santo André (1 representante do Grupo Engenharia), **3)** Faculdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal–UNESP (1 representante do Grupo
2 Agronomia), **4**) Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente-UNESP
3 (1 representante do Grupo Engenharia), **5**) Faculdade de Engenharia e Tecnologia
4 de Bauru-UNESP (1 representante do Grupo Engenharia), **6**) Instituto de
5 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto-UNESP (1
6 representante do Grupo Engenharia), **7**) Instituto de Geociências e Ciências Exatas
7 de Rio Claro-UNESP (1 representante do Grupo Engenharia), **8**) Universidade
8 Federal de São Carlos (1 representante do Grupo Engenharia), **9**) Universidade
9 Paulista-UNIP (1 representante do Grupo Engenharia) e **10**) Universidade
10 Presbiteriana Mackenzie (1 representante do Grupo Engenharia). Votaram
11 favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
12 Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo
13 Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
14 Santos, Amilton Amorim, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan,
15 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo
16 Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco,
17 Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz,
18 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
19 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
20 Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte,
21 Carlos Tadeu Barelli, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida
22 Bairão, Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Cláudio
23 Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edenírcio Turini, Edison
24 Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo Makoto Gushiken,
25 Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto
26 Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nobile, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
27 José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
28 Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
29 Hélio Percin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Issis Maria da Trindade,
30 João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos
31 Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
32 D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José
33 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José
34 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz
35 Pardal, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
36 Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Vital Ferraz
37 Leão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara
38 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
39 Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto,
40 Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
41 Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva
42 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini
 2 Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel
 3 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
 4 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi
 5 Júnior, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
 6 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 7 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Aparecido de Freitas,
 8 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,
 9 Rafael Sancinetti Momesso, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,
 10 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue,
 11 Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio
 12 Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
 13 Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
 14 Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama,
 15 Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, Wilton Mozena Leandro e Wolney
 16 José Pinto. Votaram contrariamente 57 (cinquenta e sete) Conselheiros: Adnael
 17 Antonio Fiaschi, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez,
 18 Antonio Areias Ferreira, Antonio Clareti Goulart, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alberto
 19 Rodrigues Anjos, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Celso
 20 Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
 21 Campos, Dalton Edson Messa, Edson Navarro, Elio Lopes dos Santos, Fátima
 22 Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Ariovaldo
 23 D'Amaro, Jorge Moya Diez, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
 24 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Roberto Corrêa, Juliana Regina
 25 Campos Faria, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de
 26 Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 27 Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália
 28 Brunini, Mário Edison Picchi Gallego, Mário Pero Tinoco, Maurício Cardoso Silva,
 29 Mauro José Lourenço, Miguel Lotito Netto, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner
 30 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Paulo Roberto
 31 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker,
 32 Sérgio Scuotto, Tiago Santiago de Moura Filho, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
 33 Vivian Karina Bianchini, William Alvarenga Portela, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete
 34 Teixeira Ferraz do Prado e Newton Guenaga Filho que apresentou declaração de
 35 voto nos seguintes termos: "Declaração de voto sobre a Proposta da Comissão de
 36 Renovação do terço para composição dos Conselheiros para o plenário do CREA-
 37 SP para o ano de 2016. Plenária nº 2000, dia 20/08/2015, Item 10 da ordem do dia.
 38 Processo C nº 85/2015. Presidente Kurimori, Colegas Diretores do Crea, Prezados
 39 Conselheiras e Conselheiros, Senhoras e senhores, como qualquer colega deste
 40 plenário, na minha atuação de Conselheiro representando o Sindicato dos
 41 Engenheiros no Estado de São Paulo, procuro pautar assuntos com a devida
 42 atenção no cumprimento da legislação pertinente aos assuntos do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Confea/Crea. Importante lembrar que este plenário, instância máxima deste regional,
2 cabe discutir teses, corrigir erros e até alterar procedimentos dentro da legislação. E
3 como discutir teses torna rico este tempo que estamos aqui, a disposição do
4 Conselho, definindo que foi o número de Conselheiros para o plenário, agora
5 estamos discutindo a composição do plenário. Gostaria de especial atenção deste
6 plenário sobre a proposta apresentada. Entende este conselheiro que, na questão
7 da proposta para composição da renovação do terço para o ano de 2016, não está
8 sendo respeitada a Lei no que tange a proporcionalidade dos associados
9 representantes das entidades de classe. O Art. 41 da Lei 5.194/66 define que: “A
10 proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será
11 estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de
12 engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea “a” do Art. 29, de
13 arquitetos e de engenheiros agrônomos que houver em cada região, cabendo a
14 cada entidade de classe registrada no Conselho Regional o número de
15 representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo
16 de 1 (um) representante por entidade”. Em suma, este artigo da Lei, garante a sua
17 proporcionalidade em função do número de associados, de cada entidade registrada
18 no Conselho, assegurando o mínimo de um representante por entidade.
19 Entendemos que a proposta de distribuição para as entidades de classe desrespeita
20 a lei pois a composição hoje existente, não atende a proporcionalidade prevista na
21 lei. Vejamos, por exemplo, a proporcionalidade da entidade que represento,
22 Sindicato dos Engenheiros. Os 18.124 sócios em dia e quites com o CREA
23 corresponde a 31,87% dos associados, mas a proposta apresentada pela CRT
24 destina 15,7% dos Conselheiros do plenário a minha entidade. Mesmo tendo
25 aumentado a quantidade de sócios, em relação ao ano anterior, foi retirada uma
26 vaga baixando dos atuais 31 para 30 Conselheiros. Se fosse respeitada a
27 proporcionalidade o número seria o dobro do atual. E não é só o Sindicato dos
28 Engenheiros. As entidades com maior número de sócios também estão sendo
29 prejudicadas na sua representação. Gostaríamos de deixar claro que não somos
30 contra o registro ou a entrada de novas entidades, mas não podemos concordar com
31 a supressão de vagas de entidades que, por força de seu associativismo de
32 representação profissional, tem o direito de possuir mais Conselheiros nesta casa.
33 Isto posto, fazemos a declaração de voto contrário à proposta da Comissão de
34 Renovação do terço para composição do Plenário do CREA-SP para o exercício do
35 próximo ano, porque não atende o definido no artigo 41 da Lei 5.194/66 para
36 conselheiros representantes de entidades de classe. Perante isso, conclamo a todos
37 os Conselheiros deste plenário e principalmente, todos os conselheiros
38 representantes das entidades que estão sendo prejudicadas devido à falta de
39 proporcionalidade a saber: Araraquarense, Guarulhos, Santos, Sorocaba, ABEE-SP,
40 Franca, ABC, Sindicato dos Tecnólogos, São Carlos, São José dos Campos,
41 Bandeirante, Barueri, Agrônomos, Campinas, Ribeirão Preto, Instituto de
42 Engenharia, Sindicato dos Engenheiros e SEAM, que votem conosco e também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 contra a proposta de composição do plenário de 2016 dos conselheiros das
2 entidades de classe, por ser, no mínimo, discriminatória e por desrespeitar o artigo
3 41 da Lei 5.194/66. Gostaria de deixar claro que estarei entregando a minha
4 declaração de voto contrário de forma impressa e também frisar que constasse seu
5 inteiro teor na ata desta sessão. Muito obrigado.”. Abstiveram-se de votar 18
6 (dezoito) Conselheiros: Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Antonio
7 Cláudio Coppo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Dib Gebara, Francisco Alvarenga
8 Campos, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gustavo Corrêa de Abreu, José Júlio Joly
9 Júnior, José Orlando Pinto da Silva, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Maria
10 Elizabeth Brotto, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Leão da Silva, Roberto Atienza,
11 Roberto Gradella Ferreira Pinto e Rodolfo de Freitas. (Decisão PL/SP nº 524/2015).-.

12 Às quinze horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros Carlos Alexandre da Graça
13 Duro Couto, José Roberto Barbosa Satto e Melissa Gurgel Adeodato Vieira
14 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....

15 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
16 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
17 **REGIMENTO.....**

18 **Nº de Ordem 02** – Processo C-989/2013 – Geraldo Celestino Correa (Consulta
19 Técnica) – Processo encaminhado pelas CEA e CEEC, nos termos do inciso XI do
20 artigo 9º do Regimento – Relator: Giorgio Francesco Cesare de Tomi – Vista: Antonio
21 Clareti Goulart.....

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
23 decisão:.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
26 apreciando o processo em referência, que trata da consulta técnica do Sr. Geraldo
27 Celestino Corrêa sobre as atribuições do Engenheiro Ambiental para elaborar
28 projetos de arborização de vias públicas e de recuperação de áreas verdes, de
29 loteamento residencial; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
30 Especializada de Agronomia (CEA) e à Câmara Especializada de Engenharia Civil
31 (CEEC) para análise; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia
32 decidiu aprovar o entendimento que os engenheiros ambientais, devido às
33 características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas nos artigos 2º e
34 4º da Resolução 447/2000, do Confea, não possuem atribuições para responder
35 tecnicamente por projetos de arborização de vias públicas, de recuperação de áreas
36 verdes, projeto e execução de revegetação ou projeto e implantação de sistema
37 agroflorestal, pois tais atividades envolvem, florestamento, reflorestamento,
38 tipificação de solo, cultivo, manejo agrícola e florestal, defesa fitossanitária e outras
39 atividades correlatas não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental; sobre a
40 atividade de projeto de loteamento residencial, a Decisão Normativa nº 47/92 do
41 CONFEA, não prevê atribuição para Engenheiro Ambiental em nenhuma das
42 atividades relativas a desmembramento e remembramento de solo urbano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 considerando que a Câmara Especializadas de Engenharia Civil decidiu aprovar o
2 parecer do Conselheiro Vistor que os Engenheiros Ambientais detêm atribuições
3 para responder tecnicamente por “projetos de arborização de vias públicas e de
4 recuperação de área verde, de loteamento residenciais”; considerando que os
5 Engenheiros Ambientais podem realizar essas atividades desde que sejam projetos
6 que contemplem a condução natural sem intervenção uma vez que projeto e
7 execução de revegetação assistida envolvem atividades de manejo agroflorestal,
8 aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e pesticidas,
9 não cobertas pela maioria dos currículos do Engenheiro Ambiental, contudo, para a
10 condução natural de revegetação, deve-se obedecer o disposto no art. 3º da Res.
11 447/2000, do Confea, através da análise curricular; considerando a divergência nos
12 entendimentos exarados pelas Câmaras Especializadas, o processo foi dirigido ao
13 Plenário, órgão competente para dirimir casos atinentes a duas ou mais
14 especializações profissionais; considerando que os autos foram distribuídos ao
15 Conselheiro Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi que, em seu relato de
16 fls. 46/47, considerando que o Artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea
17 prescreve: “Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14
18 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à
19 administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação
20 de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando os
21 referencias curriculares do MEC para a engenharia ambiental, descritos nos autos,
22 conclui que o Engenheiro Ambiental não possui atribuições para responder
23 tecnicamente por projetos de arborização de vias públicas, de recuperação de áreas
24 verdes, e de loteamentos residenciais, pois tais atividades envolvem temas não
25 cobertos pelo currículo do profissional; considerando que no decorrer do julgamento
26 o processo foi alvo do pedido de vistas e que neste novo relato o conselheiro vistor,
27 Eng. Eletric. Antônio Clareti Goulart destacou: 1) a DN 47/92, do Confea, 2) a
28 Portaria do MEC nº 1963, de 05 de dezembro de 1994 - que cria a área de
29 Engenharia Ambiental, e discrimina as matérias de formação básica, profissional
30 geral e também insere a matéria de Biologia, como formação básica nesta área-, 3)
31 as diretrizes curriculares para os cursos de Engenharia Ambiental já apresentada
32 nos autos, 4) a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 1996) que
33 extinguiu os chamados “currículos mínimos”, criando as diretrizes curriculares para
34 os diversos cursos de graduação a nível nacional, fazendo com que ocorram várias
35 grades diferentes para mesmo curso de graduação, especialmente os de engenharia
36 ambiental, 4) as decisões plenárias deste regional: PL/SP nº 742/2014, PL/SP nº
37 15/2015 e PL/SP nº 16/2015; considerando que em seu voto, o conselheiro vistor
38 manifestou-se pelo entendimento de que, conforme subentende-se pelos artigos 3º
39 da Resolução 447/2000 e 25º da Resolução 218/1973, ambas do Confea, os
40 engenheiros ambientais podem deter atribuições para responder tecnicamente por
41 “projetos de arborização de vias públicas e de recuperação de área verde, de
42 loteamento residenciais”, podendo realizar essas atividades desde que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 projetos que contemplem a condução natural, sem intervenção, uma vez que projeto
2 e execução de revegetação assistida envolvem atividades de manejo agroflorestal,
3 aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e pesticidas;
4 considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original que conclui
5 que o Engenheiro Ambiental não possui atribuições para elaborar projetos de
6 arborização de vias públicas e de recuperação de áreas verdes, de loteamento
7 residencial. Votaram favoravelmente 102 (cento e dois) Conselheiros: Ademar
8 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir
9 dos Santos Elias, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire
10 Coelho Figueiredo Natividade, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira,
11 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de
12 Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Benito Saes Júnior,
13 Carlos Costa Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Dalton Edson Messa, Eloísa
14 Cláudia Mota Carvalho, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz,
15 Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
16 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco
17 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior,
18 Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
19 Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
20 Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini,
21 Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José
22 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
23 José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
24 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José
25 Vital Ferraz Leão, Juliana Maria Manieri Varandas, Kennedy Flôres Campos, Lucas
26 Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
27 Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
28 Godinho Lourenço, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
29 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
30 Masteguín, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
31 Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
32 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
33 Filho, Onivaldo Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Arbex Silva,
34 Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Henrique Lorenzetti
35 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker,
36 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri
37 Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Sérgio Ricardo
38 Lourenço, Sérgio Scuotto, Taís Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza, Valdemar
39 Antonio Demétrio, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela e Zildete Teixeira
40 Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 68 (sessenta e oito) Conselheiros:
41 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim
42 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Anderson Milan, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart,
2 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos
3 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Azevedo
4 Marcassa, Celso de Almeida Bairão, César Augusto Sabino Mariano, Cláudio Hintze,
5 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
6 Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues
7 Neves, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
8 Giulio Roberto Azevedo Prado, Issis Maria da Trindade, João Bosco Nunes Romeiro,
9 João Dini Pivoto, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Querido, José Orlando
10 Pinto da Silva, José Paulo Garcia, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
11 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Luiz
12 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Alexandre Prado, Marcos
13 Muzatio, Marcos Wanderley Ferreira, Maurício Pazini Brandão, Milton Rontani Júnior,
14 Nelson Gerbasi Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
15 José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo Sérgio Saran, Pedro Carvalho
16 Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Ricardo Perale, Roberto Atienza, Rogério Rocha
17 Matarucco, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge,
18 Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
19 Vicente Hideo Oyama, Wilton Mozena Leandro e Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-
20 se de votar 37 (trinta e sete) Conselheiros: Amaro dos Santos, Amilton Amorim,
21 André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Catai, Carlos Consolmagno, Carlos
22 Peterson Tremonte, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Christyan Pereira
23 Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Dib Gebara, Francisco Alvarenga Campos, Hirilandes
24 Alves, João Hashijumie Filho, José Geraldo Baião, José Renato Nazario David,
25 Lenita Secco Brandão, Luís Alberto Pinheiro, Marcelo Martinez Gitti, Marcus Rogério
26 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Elizabeth Brotto, Maurício Cardoso Silva,
27 Mauro José Lourenço, Miguel Lotito Netto, Orlando Nazari Júnior, Pasqual Satalino,
28 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
29 Massashi Abe, Rodolfo de Freitas, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago
30 de Moura Filho, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José
31 Pinto (Decisão PL/SP nº 531/2015).-----
32 Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos o Conselheiro Walter Iorio Soares
33 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
34 **Nº de Ordem 03** – Processo F-1427/2015 – VRX Gerenciamento de Obras Ltda.
35 EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
36 CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
37 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de
38 Amorim – Vista: Tapyr Sandroni Jorge.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
2 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Felipe Silveira Perez, na empresa VRX
3 Gerenciamento de Obras Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social:
4 "Prestação de serviços administrativos, apoio às empresas, gerenciamento, obras de
5 terraplanagem, e empreitadas de construção civil em geral tais como: construção de
6 edifícios comerciais e residenciais, casas e residências unifamiliares, incluindo suas
7 reformas e manutenções, telhados, pinturas, elétrica, hidráulica e acabamentos de
8 qualquer natureza"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado
9 pelas empresas Look Maq Locações de Máquinas Ltda. EPP (contratado) e José
10 Nilton Dias Abrantes ME (contratado); considerando que os locais e horários de
11 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e,
12 considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional para desenvolver
13 atividades técnicas do objetivo social na área da Engenharia Civil, restritas às suas
14 atribuições profissionais; considerando o voto do relator original, Eng. Civ. Simar
15 Vieira de Amorim, que concluiu favorável à anotação da tripla responsabilidade
16 técnica do Eng. Civ. Felipe Silveira Perez, na empresa VRX Gerenciamento de
17 Obras Ltda. EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, com restrição para
18 atividades de elétrica em média e alta tensão; considerando que no decorrer do
19 julgamento, o processo foi alvo do pedido de vistas e que neste novo relato o
20 conselheiro vistor, Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge não vislumbrou óbice ao
21 exercício das atividades profissionais do interessado nas três empresas,
22 apresentando voto concordante com o relator original, porém, solicitando que a UGI
23 de origem procedesse à notificação da empresa interessada para apresentar um
24 profissional responsável pelas atividades de manutenção elétrica, podendo ser
25 engenheiro pleno ou técnico em eletrotécnica de nível médio; considerando todo o
26 exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original favorável à anotação da tripla
27 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Felipe Silveira Perez, na empresa VRX
28 Gerenciamento de Obras Ltda. EPP, desenvolver atividades técnicas constantes no
29 objeto social da requerente, exclusivamente na área da Engenharia Civil de acordo
30 com o disposto em suas atribuições profissionais, com prazo de revisão de 01 (um)
31 ano e restrição para atividades de elétrica em média e alta tensão. Votaram
32 favoravelmente 170 (cento e setenta) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio
33 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho,
34 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
35 D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
36 Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, André Munhoz de Argollo
37 Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
38 Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da
39 Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito
40 Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
41 Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Tadeu Barelli, Célio da
42 Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio
 2 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo
 3 Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio
 4 Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca
 5 Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida,
 6 Gerson de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Giulio
 7 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo
 8 Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Issis Maria da Trindade, Itamar Rodrigues,
 9 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
 10 Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Hashijumie Filho, João Luís
 11 Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José de
 12 Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Saavedra, José
 13 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
 14 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal,
 15 José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José
 16 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Vinicius Abrão, José Vital Ferraz Leão,
 17 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
 18 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
 19 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís
 20 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Cornélio
 21 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça
 22 Coelho, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez
 23 Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
 24 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 25 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário
 26 Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel
 27 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani
 28 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi
 29 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga
 30 de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho,
 31 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 32 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
 33 Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
 34 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato
 35 Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva,
 36 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue,
 37 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
 38 Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim,
 39 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza,
 40 Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente
 41 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William
 42 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto e Zildete Teixeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 12 (doze) Conselheiros: André Martinelli
 2 Agunzi, Carlos Costa Neto, César Augusto Sabino Mariano, Gilberto de Magalhães
 3 Bento Gonçalves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
 4 Francisco D'Antonio, José Valmir Flor, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti
 5 Pinto de Camargo, Reginaldo Carlos de Andrade, Roberto Atienza e Tapyr Sandroni
 6 Jorge. Abstiveram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
 7 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amilton Amorim, Antonio Celso Facco,
 8 Christyan Pereira Kelmer Condé, Elio Lopes dos Santos, Higino Gomes Júnior,
 9 Hirilandes Alves, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Milton
 10 Vieira Júnior, Rodolfo de Freitas, Sérgio Scuotto e Tiago Santiago de Moura Filho
 11 (Decisão PL/SP nº 532/2015).-----
 12 Às quatorze horas e cinco minutos o Conselheiro Rogério Rocha Matarucco solicitou
 13 licença para retirar-se da Sessão.-----
 14 **Nº de Ordem 04** – Processo F-1392/2015 – JNE Empreendimentos, Construtora e
 15 Incorporadora Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo
 16 encaminhado pelas CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução
 17 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
 18 Simar Vieira de Amorim – Vista: Tapyr Sandroni Jorge.-----
 19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 20 decisão:-----
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 23 apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
 24 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Mazucato, na empresa JNE
 25 Empreendimentos, Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), que tem como
 26 objetivo social: "Construtora, empreendedora e incorporadora"; considerando que o
 27 profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Geração Engenharia e
 28 Construções Ltda. (sócio) e Monttecasa Emp. Construtora e Incorporadora Ltda. –
 29 EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não
 30 inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando o voto do
 31 relator original, Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim, que conclui por aprovar a
 32 anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Mazucato, na
 33 empresa JNE Empreendimentos, Construtora e Incorporadora Ltda., sem prazo de
 34 revisão; considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido
 35 de vistas e que neste novo relato o conselheiro vistor, Eng. Eletric. Tapyr Sandroni
 36 Jorge, manifestou-se de forma concordante ao Conselheiro relator; considerando
 37 todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original que aprova a anotação da
 38 tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Mazucato, na empresa JNE
 39 Empreendimentos, Construtora e Incorporadora Ltda., para exercer atividades
 40 constantes no objeto social da requerente, exclusivamente na área da Engenharia
 41 Civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais, sem prazo de
 42 revisão. Votaram favoravelmente 168 (cento e sessenta e oito) Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo
2 Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida,
3 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana
4 Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, André
5 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Celso Facco,
6 Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
7 Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de
8 Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
9 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso
10 Deliberato, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib Gebara, Edenírcio
11 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo
12 Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Fábio
13 Augusto Gomes Vieira Reis, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de
14 Queiroz, Francisco José de Almeida, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco
15 Cesare de Tomi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
16 Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior,
17 Hirilandes Alves, Issis Maria da Trindade, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
18 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos
19 Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
20 D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya
21 Diez, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo
22 Abramides Testa, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
23 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
24 Júnior, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José
25 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor,
26 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
27 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
28 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
29 Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio
30 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça
31 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida
32 Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva
33 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela
34 de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto,
35 Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
36 Camargo, Mauro José Lourenço, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
37 Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
38 Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Newton
39 Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
40 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
41 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
42 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,
2 Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
3 Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
4 Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
5 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo
6 Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
7 Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
8 Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian
9 Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton
10 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz
11 do Prado. Votaram contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Antonio Areias Ferreira,
12 César Augusto Sabino Mariano, Dalton Edson Messa, Francisco Alvarenga Campos,
13 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Kennedy Flôres
14 Campos, Nelson Martins da Costa, Reginaldo Carlos de Andrade e Álvaro Martins,
15 que apresentou declaração de voto nos seguintes termos: “Prezados Conselheiros:
16 voto contrário ao voto do relator, embora este e o vistor concordem pelo deferimento
17 da tripla responsabilidade, porque a justificativa do vistor está melhor elaborada”.
18 Abstiveram-se de votar 9 (nove) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Célio da
19 Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Elio Lopes dos Santos, José Vital
20 Ferraz Leão, Marcelo Godinho Lourenço, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Sérgio
21 Scutto e Tiago Santiago de Moura Filho (Decisão PL/SP nº 533/2015).-----
22 Às quatorze horas e dez minutos o Conselheiro Giorgio Francesco Cesare de Tomi
23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
24 **Nº de Ordem 05** – Processo F-681/2013 – Maria de Fátima Delgado Vendas ME FI
25 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos
26 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da
27 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre Prado –
28 Vista: Tapyr Sandroni Jorge.-----
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
33 apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
34 responsabilidade técnica da Eng. Alim. e Seg. Trab. Regiane Bortolozo Quadros, na
35 empresa Maria de Fátima Delgado Vendas ME FI (contratada), que tem como
36 objetivo social: "fabricação e comércio de produtos de padaria, confeitaria e
37 pastelaria, inclusive industrializados e congelados"; considerando que a profissional
38 indicada encontra-se anotada pela empresa Bortolozo Elétrica e Hidráulica Ltda. ME
39 (contratada) e encontrava-se anotada pela empresa Oficina do Croissant Indústria e
40 Comércio Ltda. ME (contratada) até 04/02/14; e, considerando que os locais e
41 horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas;
42 considerando o voto do relator original, Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 favorável à anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. e Seg. Trab.
2 Regiane Bortolozo Quadros, na empresa Maria de Fátima Delgado Vendas ME FI no
3 período compatível até 04/02/14, tornando-se dupla responsabilidade técnica após
4 esta data; considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo de
5 pedido de vistas e que neste novo relato o conselheiro vistor, Eng. Eletric. Tapyr
6 Sandroni Jorge, apresentou voto concordante com o relator original; considerando
7 todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original favorável a anotação de
8 tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. e Seg. Trab. Regiane Bortolozo
9 Quadros, na empresa Maria de Fátima Delgado Vendas ME FI no período
10 compatível até 04/02/14, tornando-se dupla responsabilidade técnica após esta data,
11 com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades técnicas do
12 objetivo social restritas às suas atribuições profissionais na área da Engenharia de
13 Alimentos. Votaram favoravelmente 154 (cento e cinquenta e quatro) Conselheiros:
14 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo
15 Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, Amandio
16 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
17 Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís Carlini, Antonio Areias
18 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Celso Facco, Antonio de Pádua Sousa,
19 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito Saes
20 Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
21 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
22 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio
23 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio
24 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Eduardo
25 Makoto Gushiken, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fátima Aparecida
26 Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco
27 José de Almeida, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
28 Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Percin Júnior, Hirilandés
29 Alves, Issis Maria da Trindade, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Bosco
30 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João
31 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís
32 Scarelli, João Luiz Braguini, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida,
33 José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley
34 de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza,
35 José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato
36 Nazario David, José Renato Zanini, José Vital Ferraz Leão, Juliana Maria Manieri
37 Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
38 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
39 Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz
40 Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
41 Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos
42 Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
2 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguim, Maurício
3 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro
4 José Lourenço, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito
5 Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado
6 Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney
7 Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
8 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
9 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
10 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
11 Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato
12 Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe,
13 Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
14 Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de
15 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni
16 Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco
17 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, William
18 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
19 Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 9 (nove)
20 Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Gilberto de
21 Magalhães Bento Gonçalves, João Francisco D'Antonio, José Valmir Flor, Juliana
22 Regina Campos Faria, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Perale e Roberto
23 Atienza. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida,
24 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, César Augusto Sabino Mariano, Jorge Moya Diez, Luiz
25 Antonio Moreira Salata, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Milton
26 Vieira Júnior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Ricardo Leão da Silva, Sérgio
27 Scuotto, Tiago Santiago de Moura Filho e Waldomiro Lourenço Martins. (Decisão
28 PL/SP nº 534/2015).-.....
29 Às quatorze horas e quinze minutos os Conselheiros Edison Pirani Passos, Euzébio
30 Beli, Roberto Gradella Ferreira Pinto e Vasco Luiz Altafin solicitaram licença para
31 retirarem-se da Sessão.-.....
32 **Nº de Ordem 06** – Processo R-7/2015 – Daniel Rui Morais Cabido (Requer registro
33 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
34 termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003
35 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos
36 Santos – Vista: Maria Amália Brunini.-.....
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
38 decisão:-.....
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
40 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
41 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de registro de
42 profissional diplomado no exterior em nome do profissional Daniel Rui Morais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Cabido; considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, diplomado
2 Bacharel em Engenharia Civil pela Escola Superior de Tecnologia da Universidade
3 do Algarve, localizada em Faro, Portugal, solicita registro neste Conselho;
4 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado
5 pela Universidade Federal do Ceará que considerou o certificado com o título de
6 Engenheiro Civil; considerando que o interessado já havia solicitado registro no
7 Sistema Confea/Crea, porém, a análise de equivalência curricular realizada em
8 conformidade com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizou carga horária de 3.605
9 horas; considerando que o Confea indeferiu o pedido de registro do profissional por
10 não ter o curso atingido a carga horária mínima de 3.600 horas; considerando que o
11 interessado protocolou novo pedido, com base no curso de graduação e na
12 conclusão de curso de Pós Graduação Lato Sensu na forma MBA Executivo
13 intitulado “Gerenciamento de Projetos”, com carga horária de 600 horas, realizado
14 na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro; considerando nova análise de
15 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
16 totalizando carga horária de 3.720 horas; considerando que após análise dos autos,
17 a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, decidiu aprovar o parecer do
18 Conselheiro Relator, Eng. Civ. Amaro dos Santos, favorável ao registro do
19 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
20 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
21 artigo 7º da Res. 218/73, do Confea; considerando que no decorrer do julgamento o
22 processo foi alvo do pedido de vistas e que neste novo relato a conselheira vistora,
23 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, expõe que: “1 – A Resolução CNE/CES
24 11 de 1/3/2002 institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de Engenharia; 2 – O
25 Parecer CNE/CES n. 329, de 11 de novembro de 2014, esclarece que: 2.1 – A União
26 Europeia recomenda que as graduações tenham no mínimo três anos de duração,
27 correspondentes a 180 créditos medidos conforme o ECTS, no qual cada crédito
28 envolve 26 horas de trabalho escolar, fazendo com que um curso de três anos seja
29 composto por 4.680 horas de trabalho discente, equivalentes a 1.560 horas anuais.
30 Um curso de quatro anos exigiria o equivalente a 240 créditos ou 6.240 horas de
31 trabalho escolar, mantidas as 1.560 horas anuais. Brasil e Portugal decidiram
32 reconhecer, como cursos de graduação, aqueles que tenham a duração mínima de
33 três anos. Já no contexto de outro acordo internacional, o do Mercosul, ao
34 contemplar o acesso a mestrados e doutorados, determina-se a duração mínima de
35 quatro anos; 2.2 – Segundo os princípios que definem as Diretrizes Curriculares
36 Nacionais dos cursos de graduação, a sua duração deve constar do respectivo
37 Projeto Pedagógico elaborado pela Instituição e deve ser considerada como “carga
38 horária a ser cumprida para a integralização dos currículos”. Com isso, fica evidente
39 que a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, a
40 ser cumprida nos tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96 – LDB, no mínimo
41 duzentos dias letivos para o ano letivo/série e com cem dias letivos por regime
42 semestral – sendo que cada Instituição dimensionará o volume de carga horária a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 ser cumprida nas ofertas sob regime seriado, semestral, por sistema de crédito ou
2 por módulos acadêmicos; 2.3 – A Câmara de Educação Superior aprova por
3 unanimidade o voto dos Relatores. – Sala das Sessões, em 11 de novembro de
4 2004: Votamos favoravelmente à aprovação da carga horária mínima dos cursos de
5 graduação, Bacharelados, na modalidade presencial, descrita no quadro do item 6,
6 do corpo deste Parecer. As Instituições de Educação Superior, a partir destes
7 parâmetros, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular
8 por curso; 3 – A Resolução n. 2 de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga
9 horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de
10 graduação, bacharelados, na modalidade presencial, cita em seu Art. 1º: Ficam
11 instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas
12 para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes
13 do quadro anexo à presente. No caso de Engenharias 3600 horas; 4 – A Resolução
14 nº 1, de 8 de junho de 2007, que Estabelece normas para o funcionamento de
15 cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização., em seu artigo Art.
16 1º. § 3º cita que Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos
17 diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às
18 exigências das instituições de ensino; 5- Os cursos de pós-graduação Lato sensu
19 são voltados para o nível de especialização, mais direcionados à área profissional,
20 de mercado, e com caráter de educação continuada; e ao se oferecido aos
21 portadores de diploma de curso superior, têm usualmente um objetivo técnico-
22 profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a
23 especialidade, ou seja Pós-Graduação Lato Sensu: é uma modalidade de educação
24 permanente de profissionais que estão no mercado de trabalho para o
25 aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber; 6- Através
26 da PL-1333/15 do CONFEA, o sistema CONFEA/CREA's adota as cargas horárias
27 estabelecidas pelo Ministérios da Educação; considerando o exposto acima e
28 considerando que, a) cursos de graduação e de pós-graduação são regidos por
29 legislações diferentes, isto é, um não curso não complementa outro, pelo contrário,
30 só pode cursar curso de pós-graduação quem tem diploma de graduação; b) o curso
31 realizado pelo interessado na Universidade de Algarve, em Portugal, tem 3.065
32 horas, conforme consta às fls. 97 deste processo (frente) e não 3.605 como
33 expresso; considerando que o referido profissional teve seu diploma revalidado por
34 Instituição Brasileira de Ensino Superior, no caso aqui, a Universidade Federal do
35 Ceará, mas não apresenta como foi realizada a equivalência”; considerando que em
36 seu relato a conselheira vistora manifestou-se pelo indeferimento do registro de
37 estrangeiro junto a este CREA, por não atender a Res. 02 de 18/06/07 do MEC e a
38 PL-1533/15 do Confea, entretanto, caso o interessado apresentasse como foi
39 realizada a equivalência pela Universidade Federal do Ceará, comprovando a
40 complementação de carga horária, o processo poderia ser revisto; considerando
41 todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original pelo deferimento do
42 registro do profissional Daniel Rui Morais Cabido, com o título de Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02
2 do Confea) e atribuições do artigo 7º da Res. 218/73, do Confea. Votaram
3 favoravelmente 74 (setenta e quatro) Conselheiros: Adilson Bolla, Alcir dos Santos
4 Elias, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, André Martinelli
5 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves,
6 Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Celso Deliberato, César Augusto
7 Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
8 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Eduardo Makoto
9 Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto
10 Gomes Vieira Reis, Francisca Ramos de Queiroz, Gerson de Marco, Gilberto de
11 Magalhães Bento Gonçalves, Issis Maria da Trindade, Ivanete Marchiorato, João
12 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
13 Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José Ariovaldo dos
14 Santos, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Guilherme
15 Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José Renato
16 Zanini, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria
17 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Lucas Hamilton
18 Calve, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio
19 Mendonça Coelho, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos
20 Roberto Furlan, Mário Antonio Masteguín, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior,
21 Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Odécio
22 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino,
23 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex
24 Silva, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,
25 Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu
26 Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza,
27 Valdemar Antonio Demétrio e Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 69
28 (sessenta e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni,
29 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo
30 Natividade, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Celso Facco, Antonio
31 Clareti Goulart, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
32 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Célio da
33 Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Hintze, Edenírcio
34 Turini, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Ciciliati Júnior, Fátima Aparecida
35 Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
36 Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia, Jorge Moya Diez, José de
37 Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Saavedra, José
38 Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri Varandas,
39 Juliana Regina Campos Faria, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laércio
40 Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Cornélio
41 Schmidt, Marcelo Godinho Lourenço, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
42 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Newton Guenaga
2 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,
3 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
4 Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
5 Victoria Filho, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Sérgio Scuotto, Tiago
6 Santiago de Moura Filho, Vicente Hideo Oyama, Wilton Mozena Leandro, Wolney
7 José Pinto e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e
8 cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira
9 de Almeida, Amaury Hernandez, Antonio Carlos Catai, Antonio de Pádua Sousa,
10 Carlos Tadeu Barelli, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu,
11 João Dini Pivoto, José Geraldo Baião, José Paulo Garcia, Mailton Nascimento
12 Barcelos, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria do Carmo Rosalin de
13 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Nelson Martins da Costa, Pedro Aparecido de
14 Freitas, Renato Becker, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Rodolfo de Freitas,
15 Taís Tostes Graziano, Valter Francisco Hulshof e Waldomiro Lourenço Martins.
16 (Decisão PL/SP nº 535/2015).-----
17 Às quatorze horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho,
18 Antonio Carlos Catai, Cláudio Buiat, Maria Elizabeth Brotto, Gilberto de Magalhães
19 Bento Gonçalves e Milton Rontani Júnior solicitaram licença para retirarem-se da
20 Sessão.-----
21 **Nº de Ordem 07** – Processo SF-1446/2012 – CRS Mineração Indústria e Comércio
22 Ltda. (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo
23 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966
24 – Relator: Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos – Vista: Dalton Edson
25 Messa.-----
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
30 apreciando o processo em referência, que trata da infração à alínea "a" do art. 6º da
31 Lei 5194/66 em nome da empresa CRS Mineração Indústria e Comércio Ltda.;
32 considerando que o processo vem a Plenário, na condição de recurso em segunda
33 instância, como sequência de um processo anterior, SF-815/2011, este originado a
34 partir de um acidente ambiental ocorrido em 18/01/2011; considerando que a
35 interessada foi autuada no processo original em 19/01/2011, nos termos do artigo 6º,
36 alínea “a” da Lei 5194/66 pois, embora orientada e notificada, vinha se
37 responsabilizando pelo projeto e execução de uma ponte, sem possuir registro
38 adequado no Crea-SP, e sem emitir a ART correspondente; considerando que a
39 infração apontada nessa Notificação foi capitulada de forma equivocada, posto
40 deveria fazer-se pelo artigo 64 da Lei 5.194/66 – dado que, na ocasião, a empresa
41 estava com seu registro cancelado; considerando que a interessada regularizou sua
42 situação em 01/08/2011, com o registro definitivo número 375314, e tendo como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Responsável Técnico o profissional Anderson Luiz Oliveira, Técnico em Mineração –
2 Crea-SP 5063469975, onde consta como seu único responsável técnico;
3 considerando que a interessada foi multada em 24/10/2012, no valor de R\$
4 4.513,00, mediante Auto de Infração nº 297/2012, encaminhado por AR e recebido
5 em 05/11/2012 – que estabelecia prazo de 10 dias da data de seu recebimento, para
6 quitar a multa ou apresentar defesa; considerando que a interessada protocolou
7 tempestivamente, em 19/11/2012, um ofício para solicitar prorrogação por 15 dias
8 adicionais, no prazo estipulado; considerando que não há amparo, na Resolução
9 1.008/2004 do Confea, para atendimento de tal solicitação; considerando que o
10 processo foi despachado pela UGI, em 30/11/2012, recebido na UCP/Supcol em
11 06/12/2012, objeto de prévia análise e informação pelo Gerente DAP/Supcol em
12 21/02/2014 e encaminhado à CEEC; considerando que o processo recebeu parecer
13 e voto de Conselheiro Relator, no sentido de manter o Auto de Infração à revelia e
14 que esse voto foi aprovado em Decisão da Câmara nº 430/2014, em 12/05/2014;
15 considerando que nesse íterim, a interessada protocolou recurso à CEEC, em
16 14/12/2012, em primeira instância; considerando que até a data de 17/07/2014, a
17 interessada não havia quitado o pagamento do boleto referente à multa, e que nessa
18 mesma oportunidade foi novamente oficiada a fazê-lo de imediato, anexando-se a
19 respectiva ficha de compensação, e concedendo prazo de 60 dias para
20 apresentação de recurso em segunda instância, ao Plenário do Conselho;
21 considerando que a interessada protocolou em 12/08/2014, solicitação de cópia
22 integral do Processo para análise, no que foi atendida; considerando que a
23 interessada protocolou recurso ao Plenário, em 23/09/2014, alegando que houve
24 irregularidade na autuação, ausência de apreciação de pedidos de prorrogação de
25 prazos, juntada tardia de Recurso Administrativo e sua apreciação – o que teria
26 causado a autuação à revelia e, para a reconstrução da ponte objeto deste
27 Processo, teria unicamente colaborado com a Prefeitura, dando apoio com materiais
28 e máquinas e ressaltando que tais serviços foram prestados em caráter emergencial
29 – sem apresentar qualquer contrato, autorização ou evidência que comprovasse
30 essa alegação; considerando o voto do relator original que concluiu por acatar o
31 recurso apresentado pela interessada ao Plenário do Conselho, pela anulação do
32 Auto de Infração nº 297/2012 e arquivamento do presente processo e pela abertura
33 de novo processo de ordem “SF”, visando a apurar a existência de responsabilidade
34 quanto ao projeto e execução da ponte, objeto mesmo do processo SF-1446/2011;
35 considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido de vistas
36 do Conselheiro Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Ind. Quim. e Seg. Trab Dalton Edson
37 Messa, que neste novo relato, considerando a responsabilidade legal que o Crea-SP
38 tem com respeito às justificativas para o cancelamento de multas perante o TCU –
39 Tribunal de Contas da União; considerando que após análise do processo na
40 íntegra, manifestou entendimento que, para a justificativa do cancelamento do auto
41 de infração e arquivamento do processo, há a necessidade de se mencionar no voto
42 do relator o erro insanável cometido pelo Agente Fiscal ao omitir, não fazer constar, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 seu número de matrícula, quando da emissão do referido Auto de Infração – AI
2 297/12, que ensejou o pedido de cancelamento da multa pelo Interessado,
3 contrariando a disposição legal prevista no artigo 11, inciso II da Resolução nº.
4 1008/2014 do CONFEA, seja: “II – data da lavratura, nome completo, matrícula e
5 assinatura do agente fiscal” [gn]; considerando que o relator de vista votou: 1 – pelo
6 cancelamento do Auto de Infração nº. 297/2012, de 24 de outubro de 2.012, pelo
7 erro insanável cometido pelo Agente Fiscal de não constar, em sua emissão, o
8 número de matrícula do mesmo, contrariando a disposição legal prevista no artigo
9 11, inciso II da Resolução nº. 1008/2014 do CONFEA: “II – data da lavratura, nome
10 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal”, e o arquivamento do presente
11 processo; 2 – pela abertura de novo Processo de Ordem “SF”, para apurar a
12 responsabilidade quanto ao Projeto, Direção Técnica e a Execução da ponte sobre o
13 curso d’água que ruiu em função do rompimento da barragem de contenção da
14 Interessada, CRS Mineração Indústria e Comércio Ltda., objeto da Notificação nº
15 412211026, de 19 de janeiro de 2.011 e, continuidade nas apurações de
16 responsabilidades; considerando todo o exposto, **DECIDIU** por aprovar o parecer e
17 voto do relato original, por acatar o recurso apresentado pela interessada ao
18 Plenário do Conselho, pela anulação do Auto de Infração nº 297/2012 e
19 arquivamento do presente processo e pela abertura de novo processo de ordem
20 “SF”, visando a apurar a existência de responsabilidade quanto ao projeto e
21 execução da ponte, objeto mesmo do processo SF-1446/2011. Votaram
22 favoravelmente 77 (setenta e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano
23 Ricardo Galzoni, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de
24 Almeida, Antonio Clareti Goulart, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes
25 de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Celso de
26 Almeida Bairão, Cláudio Hintze, Edenício Turini, Edson Navarro, Eduardo Ciciliati
27 Júnior, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira
28 Borges, Francisca Ramos de Queiroz, Gerson de Marco, Glauco Eduardo Pereira
29 Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Ivanete
30 Marchiorato, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João
31 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís
32 Scarelli, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José
33 Renato Zanini, José Valmir Flor, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello
34 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Laércio
35 Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
36 Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos
37 Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
38 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Mário
39 Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria
40 Gonçalves, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
41 Júnior, Osmar Vicari Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Sancinetti Momesso,
42 Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Ricardo Victoria Filho, Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Sérgio
 2 Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Valdemar Antonio
 3 Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto e
 4 Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 52 (cinquenta e dois) Conselheiros:
 5 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins,
 6 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
 7 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Luiz
 8 Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Célio da
 9 Silva Lacerda, Celso Atienza, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Dalton
 10 Edson Messa, Edson Facholi, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fátima Aparecida
 11 Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Gley Rosa, Januário Garcia, João Bosco
 12 Nunes Romeiro, Jorge Moya Diez, José Guilherme Pascoal de Souza, José Roberto
 13 Corrêa, Juliana Regina Campos Faria, Luís Alberto Pinheiro, Mailton Nascimento
 14 Barcelos, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Miguel Aparecido de Assis, Nelson
 15 Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
 16 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo José Gosmin, Patrícia
 17 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
 18 Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Renato Becker, Rita Yuri Ynoue,
 19 Roberto Atienza, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
 20 Graziano, Vicente Hideo Oyama e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Abstiveram-se
 21 de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Antonio Celso Facco, Antonio de Pádua
 22 Sousa, Carlos Tadeu Barelli, Dib Gebara, Gilmar Vigiodri Godoy, José de Proença
 23 Almeida, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Vinicius Abrão,
 24 Juliana Maria Manieri Varandas, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas
 25 Júnior, Marcelo Godinho Lourenço, Maurício Pazini Brandão, Milton Vieira Júnior,
 26 Pasqual Satalino, Paulo Roberto Arbex Silva, Pedro Sérgio Pimenta, Rodolfo de
 27 Freitas, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza e Waldomiro
 28 Lourenço Martins. (Decisão PL/SP nº 536/2015).-----
 29 Às quatorze horas e quarenta minutos os Conselheiros Hélio Percin Júnior, Juliana
 30 Maria Manieri Varandas, Luiz Carlos de Freitas Júnior e Milton Vieira Júnior
 31 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 32 **Nº de Ordem 08** – Processo SF-816/2011 – Ouro Branco Edificações e Construções
 33 Ltda. ME (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo
 34 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966
 35 – Relator: Nelson Barbosa Machado Neto – Vista: Januário Garcia.-----
 36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 37 decisão:-----
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de agosto de 2015,
 40 apreciando o processo em referência, que trata da autuação da empresa Ouro
 41 Branco Edificações e Construções por atuar em área inerente a atuação do
 42 engenheiro eletricitista, sem possuir responsável técnico para tal atividade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 considerando que no início do processo não foi determinada a tensão trabalhada ou
2 dos projetos a serem implantados pela empresa Ouro Branco Edificações e
3 Construções e que, dentre as atribuições do engenheiro civil, está o projeto
4 residencial com baixas tensões como contido no item 1 da Deliberação nº 34/01-
5 CEP citado na Decisão Plenária PL-406/01 do Confea; considerando o voto do
6 relator original, Eng. Agr. Nelson Barbosa Machado Neto, que conclui pelo
7 cancelamento do ANI nº 065/2011-I.1 e arquivamento do presente processo;
8 considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido de vistas
9 e que neste novo relato o conselheiro vistor, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg.
10 Trab. Januário Garcia, considerando que “ninguém pode ser condenado pelo que
11 não cometeu”; considerando que, é fato, a empresa Ouro Branco Edificações e
12 Construções Ltda. ME, pelo que se depreende dos autos não executou trabalhos
13 referentes a instalações elétricas no Estado de São Paulo e, também, sugestionada
14 a alterar seu “objeto social”, assim o procedeu; considerando que a autuação
15 ocorreu em seguida a mais um pedido de dilação de prazo solicitado pela
16 Interessada, que foi indeferido por este Conselho; considerando que alegava ela que
17 o escritório de contabilidade ainda não tinha procedido a alteração que havia
18 solicitado; considerando que pela mudança do “objeto social”, em atendimento à
19 solicitação do CREA-SP, logo em seguida à autuação é crível ou provável que
20 realmente a interessada teve dificuldades e que o processo estava em andamento;
21 considerando que, por outro lado, com a devida vênia ao Conselheiro Relator, a
22 Deliberação nº 34/01-CEP, conforme a sequência de deliberações do Confea,
23 abaixo, foi revogada e não se encontra em vigor: 1 – o Plenário do CONFEA
24 apreciou a Deliberação nº 34/01-CEP em 22/06/01 e emitiu a Decisão PL-382/01; 2
25 – o Plenário do CONFEA, através da Decisão PL-406/01, suspendeu o item 1 da
26 Decisão PL-382/01; 3 – o Plenário do CONFEA, através da Decisão PL-990/02,
27 revogou as Decisões PL-382/01 e PL-406/01 e emitiu entendimento sobre a
28 competência dos Engenheiros Civis; considerando que sobre essa questão de
29 sombreamento é recomendada a leitura do Processo C-305/14 C2 CL, cujo Parecer
30 de dez/14 foi discutido e aprovado neste ano pela própria CEEE-SP; considerando
31 que o relato possui o histórico sobre esse assunto, ao longo de mais de 20 anos,
32 inclusive a decisão mais recente do Confea; considerando que, por oportuno e pela
33 oportunidade pedagógica são elencadas algumas decisões do Confea e da Justiça
34 Federal que são anteriores à decisão do Processo C-305/14 C2 CL pela CEEE-SP:
35 ”PL-1305/1997 - Decide pelo arquivamento do Processo CF-1242/77, face as
36 propostas nele constantes não terem fundamentação legal e técnica, além de
37 contribuírem para o acirramento das discussões intermodais. A comprovação do
38 conhecimento deverá ser feita através de disciplinas de caráter formativo na
39 modalidade pretendida.; PL-210/2002 - Anula qualquer dispositivo que conceda
40 atribuições na área da engenharia elétrica para profissionais do Sistema com
41 formação diversa desta.; PL-964/2002 - Responde consulta do Crea-PR sobre
42 profissionais habilitados a elaborar projeto e executar instalações telefônicas e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 lógica. Não incluindo na relação, os Arquitetos e Engenheiros Civis com atribuições
2 da Resolução nº 218.; PL-41/2006 - Decisão que torna nula uma Decisão do
3 Plenário do Crea-SP que respondeu pergunta de profissional Engº Civil, concedendo
4 a ele atribuições em instalações elétricas.; PL-1329/2006 - Decidiu rejeitar proposta
5 para que seja firmado entendimento no tocante a concessão de atribuições aos
6 engenheiros civis e arquitetos no que se refere às atividades de projeto e execução
7 de instalações elétricas de baixa tensão e telefônicas.; As atribuições deverão ser
8 concedidas exclusivamente por meio da análise curricular do egresso, levando em
9 conta a estrutura curricular, o perfil de formação e o projeto pedagógico dos cursos,
10 sendo consideradas apenas as matérias, caracterizadas pelas suas ementas, que
11 dão conhecimento específico profissionalizante, e não genérico.; PL-255/2008 -
12 Decidiu determinar o cancelamento da Instrução de Serviço nº 01/2004 da Câmara
13 Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA, que dispunha sobre assuntos de
14 fiscalização pertinentes às atividades de instalações elétricas da Engenharia Civil, e
15 que apresentava atribuições aos Engenheiros Civis na área da engenharia elétrica.;
16 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO - Decisões de Apelação Cível:
17 Processo AC 1998.01.00.071199-0/MG - Determina: Os artigos 2º da Resolução 218
18 de 29/06/73 do Confea e 28 do Decreto Federal 23.569/33 não conferem ao
19 engenheiro civil ou engenheiro arquiteto a atribuição para anotação de
20 responsabilidade técnica por projeto elétrico.; Processo AC 1999.01.00.066744-
21 9/MG - Determina: Que a possibilidade de assinar projetos complementares a obras
22 civis não autoriza o engenheiro civil a usurpar prerrogativa profissional do
23 engenheiro elétrico. São projetos distintos, cuja responsabilidade técnica, também
24 será atribuída aos profissionais das áreas respectivas”; considerando que com
25 relação à autuação, deve estar de acordo com o que define a Resolução 1008 de 09
26 de dezembro de 2004, em especial ao artigo 5º e 47: “RESOLUÇÃO 1008, DE 09
27 DE DEZEMBRO DE 2004. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo
28 menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e
29 assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou
30 jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da obra,
31 serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor,
32 descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua
33 caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV – nome completo, título
34 profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso;
35 V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às
36 atividades desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da participação efetiva
37 do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando
38 for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação
39 profissional; e VIII – identificação do responsável pelas informações, incluindo nome
40 completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.
41 Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para
42 complementar as informações do relatório de fiscalização. Art. 47. A nulidade dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - identificação da obra, serviço ou
 2 empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição
 3 detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização,
 4 tais como fase, natureza e quantificação; IV - falhas na descrição dos fatos
 5 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
 6 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; por estar instruído
 7 equivocadamente e sem base para a autuação ocorrida; considerando que o relator
 8 de vista vota pelo cancelamento do Auto de Infração nº 65/11, de 13/05/11, pela
 9 extinção deste processo e pelo arquivamento dos autos; considerando todo o
 10 exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o parecer e voto do vistor, pelo
 11 cancelamento do Auto de Infração nº 65/11, de 13/05/11, pela extinção deste
 12 processo e pelo arquivamento dos autos, segundo Resolução nº 1008/04, do
 13 Confea. Votaram favoravelmente 92 (noventa e dois) Conselheiros: Alessandra Dutra
 14 Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral
 15 D'Almeida Júnior, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Celso Facco,
 16 Antonio Claretí Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Artur Gonçalves, Benito Saes
 17 Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
 18 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
 19 Tadeu Barelli, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
 20 Lujan, Dib Gebara, Edenício Turini, Edson Facholi, Eduardo Ciciliati Júnior, Egberto
 21 Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisca Ramos de Queiroz, Gerson
 22 de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
 23 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos
 24 Biagi, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo
 25 Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal,
 26 José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Juliana
 27 Regina Campos Faria, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas
 28 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
 29 Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Godinho Lourenço, Maria Amália
 30 Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Maurício
 31 Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito
 32 Netto, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior, Ney Wagner Gonçalves
 33 Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,
 34 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi,
 35 Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
 36 Ricardo Victoria Filho, Rita Yuri Ynoue, Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes
 37 Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
 38 Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho,
 39 Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian
 40 Karina Bianchini, Wilton Mozena Leandro e Wolney José Pinto. Votaram
 41 contrariamente 22 (vinte e dois) Conselheiros: Adilson Bolla, Alim Ferreira de
 42 Almeida, Amaro dos Santos, André Martinelli Agunzi, Célio da Silva Lacerda, Glauco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015

1 Eduardo Pereira Cortez, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
2 João Luís Scarelli, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jussara Teresinha Tagliari
3 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério
4 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Nelson Barbosa Machado
5 Neto, Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Pedro Aparecido de Freitas,
6 Ricardo Leão da Silva, Rodolfo de Freitas e Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-se de
7 votar 19 (dezenove) Conselheiros: Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Fábio Augusto
8 Gomes Vieira Reis, Gustavo Corrêa de Abreu, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato,
9 João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, José Renato Zanini, José Vital Ferraz Leão,
10 Julianita Maria Scaranello Simões, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
11 Maurício Cardoso Silva, Pasqual Satalino, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
12 Rafael Sancinetti Momesso, Sérgio Ricardo Lourenço, Tony Menezes de Souza e
13 Waldomiro Lourenço Martins. (Decisão PL/SP nº 537/2015).-----
14 Na sequência o Senhor Presidente **Francisco Kurimori** propôs inversão na ordem
15 de apreciação entre o processo nº de ordem 09 e o 11, para que o processo nº de
16 ordem 11 fosse apreciado primeiro, a qual colocada em votação, foi aprovada por
17 unanimidade.-----
18 Após discussão do processo nº de ordem 11 foi constatado a inexistência do “quorum”
19 regimental, para o prosseguimento da Sessão Plenária. Sendo assim, às dezessete
20 horas e vinte minutos, o Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** deu por encerrada
21 a reunião, agradecendo a presença de todos e desejando que o grande engenheiro
22 do universo os conduza para os seus lares. E eu, Diretor Administrativo João Luís
23 Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo
24 Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----
25 -----
26 -----
27 -----
28 -----
29 -----